

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos conferindo a Cruz Vermelha a diferentes sócios da respectiva sociedade portuguesa.
Rectificações aos anúncios de concurso para provimento de escolas primárias publicados nos n.ºs 186 e 191 do *Diário*.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Eclesiásticos, sobre reconstituição de comissões concelhias de administração.
Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Relações de títulos de renda vitalícia.
Nova publicação, rectificada, da folha de abonos a empregados dos impostos, inserta no *Diário* n.º 191.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca do falecimento, na cidade de Saint-Pierre et Miquelon, dum cidadão português, marinheiro do navio *Virgínia*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 14 de Agosto, mandando regressar à situação de serviço um arquitecto de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Nota das receitas realizadas em Julho pelas oficinas dependentes da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.
Alvará de 6 de Julho, aprovando os novos estatutos da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, os quais vão anexos ao mesmo alvará.
Nota das marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.
Relações dos registos de patentes de invenção concedidos e transferidos em Julho.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 3 de Agosto, provendo o lugar de professor proprietário da 5.ª cadeira do Instituto Superior de Agronomia.
Decreto de 20 de Julho, provendo provisoriamente o lugar de professor catedrático da 12.ª cadeira da Escola de Medicina Veterinária.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 12 de Agosto, dissolvendo e louvando a comissão que fôra incumbida de estudar o regime bancário colonial.
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, relação dos juizes que hão-de compor as duas secções do tribunal no ano judicial de 1912-1913.
Tribunal da Relação de Lisboa, idem.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio para arrematação de forragens.
Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio e averbamento de títulos.
Administração do concelho de Reguengos, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia das freguesias reunidas de Reguengos e Caridade, de 1908 a 1910.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 7.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
Juizo de direito da comarca das Caldas da Rainha, éditos para citação de refractários.
Penitenciária Central de Lisboa, avisos acerca do falecimento de dois reclusos; anúncio para arrematação de leite.
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de carvão de pedra.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 259—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 13 de Agosto.
N.º 260—Mapa das despesas da marinha em Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 14

António Correia Vaz de Aguiar, secretário da Administração do Concelho de Macieira de Cambra—concedida licença para sair do território da República, nos termos do § 3.º do artigo 347.º do Código Administrativo de 6 de Maio de 1878, devendo pagar os respectivos emolumentos de Secretaria, nos termos da alínea b), § único, n.º 2.º, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e tabela anexa.

Secretaria do Interior, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha

Agosto 13

Relação dos sócios a quem, nos termos do capítulo 8.º dos estatutos da mesma benemérita Sociedade, foi concedida a Cruz Vermelha:

De 1.ª classe, António Domingos da Costa Castanho.
De 2.ª classe, D. Beatriz Noronha Barros, Fernando de Almeida Varandas.

Secretaria do Ministério do Interior, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Declara-se que a escola a concurso na freguesia de Aldeia dos Dez, cujo anúncio vem publicado no *Diário do Governo* n.º 186, de 9 do corrente, pertence ao concelho de Oliveira do Bairro e não ao de Oliveira de Azmeis, e bem assim que é denominada Lódões e não Samões, a escola posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 187, e pertencente ao concelho de Vila Flor.

Mais se declara que no anúncio publicado no *Diário do Governo* de hoje, pondo escolas a concurso, vem, por lapso, uma na Figueira da Foz, ficando por isso sem efeito o mesmo concurso.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 10 do corrente:

José Luis Monteiro, professor da 5.ª cadeira da Escola de Belas Artes de Lisboa—nomeado director da mesma Escola, para servir por três anos. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 15 de Agosto de 1912

Criado um posto do registo civil na freguesia de Escriptura, do concelho de Sernancelhe.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 15 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Agosto corrente, os que estão nos casos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Agosto 10

Bacharelis, Joaquim Pedro Rebêlo e Adriano José Ramos Pereira de Magalhães—nomeados sub-delegados do Procurador da República, respectivamente, das comarcas de Évora e Ovar.

Agosto 14

Joaquim Cunha Godinho—nomeado ajudante do escrivão-notário de Reguengos de Monsarás, António da Veiga Cunha Reis.

Antero Portugal da Silva—nomeado ajudante do escrivão-notário de Leiria, João Pereira Gomes.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Agosto 14

Bacharel António Jorge Marçal, juiz do direito de Santa Comba Dão—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Domingos António Pais Saraiva do Amaral, idem em Fornos de Algodres—idem, idem.

Bacharel Francisco Júlio de Sousa Pinto, idem em Anadia—idem, idem.

Bacharel Miguel Maria de Sousa Horta e Costa, idem no 1.º distrito criminal de Lisboa—autorizado a gozar dois dias de licença anterior e nova licença de sessenta dias, por motivo de doença. (Pode ser gozada fora do país).

Bacharel António Joaquim Gomes de Lemos, delegado do Procurador da República em Amarante—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Alberto Cabral, idem em Mosão Frio—idem, idem.

Bacharel Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho, idem em Aveiro—idem, idem.

Bacharel Francisco Augusto Alcoforado da Costa, idem em Estarreja—quarenta e cinco dias, por motivo de doença.

José Nunes Tierno da Silva, médico da Colónia Agrícola Correccional de Vila Fernando—trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Agosto 6

Viriato Augusto da Cunha Vaz, escrivão em Vieira—sessenta dias, por motivo de doença.

António Luis Rebêlo, notário na Guarda—trinta dias, por motivo de doença.

João Augusto Monteiro Cancela, contador em Oliveira de Frades—sessenta dias.

Agosto 10

Bacharel Joaquim Paulo Nunes, conservador do registo predial no Fundão—trinta dias.

Bacharel José Dias da Cruz, idem em Coruche—idem.

Mário Gomes Pereira Vaz, escrivão em Anadia—idem, por motivo de doença.

Francisco Lebre de Vasconcelos, notário na Mealhada—sessenta dias, por motivo de doença.

José Tavares da Silva, oficial de diligências da 4.ª vara de Lisboa—trinta dias.

Agosto 12

Bacharel João Rodrigues de Brito Júnior, conservador do registo predial em Almodôvar—cincoenta dias.

Benedito Galvão Coutinho da Silva Carvalho, contador em Montemor-o-Velho—sessenta dias, por motivo de doença.

Agosto 14

Bacharel António Eduardo de Sousa Godinho, juiz do direito em Beja—autorizado a gozar dezasseis dias de licença anterior.

Bacharel José Hipólito de Moraes Carmona, delegado do Procurador da República em S. Pedro do Sul—idem, dezasseis dias.

Bacharel António Correia Teixeira de Vasconcelos Portocarrero, conservador do registo predial em Paredes, idem, vinte e um dias.

Joaquim de Melo Pinto Leitão, contador em Alcobaça—idem, dez dias.

Francisco Alves Correia de Araújo, conservador do registo predial em Vila Nova de Famalicão—trinta dias.

Declara-se que a licença concedida ao escrivão da 3.ª vara de Lisboa, e publicada no *Diário do Governo* de hoje, António Andrade Rebêlo da Costa Júnior, pode ser gozada fora do país.

Declara-se que o nome do juiz substituto do juiz do direito de Guimarães é Francisco Moreira Sampaio e não como saiu no *Diário do Governo* n.º 185.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 12 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Agosto 10

Bartolomeu dos Mártires o Sousa Severino—nomeado encarregado do registo criminal na comarca do Porto, nos termos da 2.ª parte do § 1.º do artigo 46.º do decreto de 29 de Novembro de 1907.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

António Marques Negrão, professor.

Verifiquei a exactidão. = *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe do repartição.

Julgam a Mário da Pena, pela sua gerência de chefe da estação rádio-telegráfica de Santa Maria, distrito de Ponta

Processo n.º 1:337

Relator o Ex.^{mo} Vogal Cupertino Ribeiro

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas de delegados do capitão dos portos no Tarrafal da ilha de S. Tiago, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 20 de Julho de 1912 e encerradas sem saldos:

Responsável Sancho de Medina Macodo, desde 20 de Agosto de 1905 até 30 de Setembro de 1906.

Responsável Francisco José Roberto da Silva, desde 1 de Outubro de 1906 até 5 de Agosto de 1909.

Responsável Carlos Eugénio de Vasconcelos, desde 5 de Agosto de 1909 até 10 de Março de 1910.

Responsável Augusto Medina Leite, desde 10 de Março até 30 de Abril de 1910.

Responsável Carlos Eugénio de Vasconcelos, desde 1 de Maio até 30 de Junho de 1910.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Julho de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria do Rosário Soares Durão, Sara do Carmo Soares Durão e António José Soares Durão, respectivamente, viúva e filhos do major reformado, Amândio Augusto de Gouveia Durão, falecido em 30 de Julho do corrente ano, requerem o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem que, sendo-me presentes os novos estatutos por que pretende reger-se a Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, com sede em Angra do Heroísmo (Ilha Terceira), em substituição daqueles por que se tem regido, aprovados por alvará de 29 de Novembro de 1901:

Vistas as disposições da lei de 12 de Março de 1845;

Hei por bem aprovar os novos estatutos da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, com sede em Angra do Heroísmo (Ilha Terceira), que constam de nove capítulos e sessenta e oito artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando a mesma sujeita às disposições da referida lei de 12 de Março de 1845, pelo qual, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que foi instituída, não cumpria fielmente os seus estatutos ou deixe de enviar anualmente à Direcção Geral do Comércio e Indústria o relatório e contas da sua gerência.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Pagou direitos de mercê e impostos adicionais, na recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, receita eventual, verba n.º 346, de 4 deste mês, a quantia de 17\$690 réis.

Pagou de emolumentos e adicionais, por meio de estampilhas, que vão coladas neste alvará e devidamente inutilizadas, a quantia de 12\$040 réis.)

Pagou de imposto do selo, por meio de estampilhas, que vão coladas neste alvará e devidamente inutilizadas, a quantia de 45\$000 réis.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo do Ministério do Fomento.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.—(Lugar do selo do Ministério do Fomento).

Alvará, concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos novos estatutos da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, com sede em Angra do Heroísmo (Ilha Terceira).

Passou-se por despacho de 20 de Abril de 1912.

Estatutos da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

CAPÍTULO I

Da Caixa Económica e seus fins

Artigo 1.º A Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, fundada por escritura de 26 de Abril de 1896, e autorizada pelo alvará de 16 de Julho do mesmo ano que aprovou os primitivos estatutos, passará a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos que haviam sido aprovados pelo alvará de 29 de Novembro de 1901.

Art. 2.º A administração da Caixa Económica per-

tence à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, para a qual, por virtude de escritura de 26 de Abril de 1896, e por se encontrarem na sua posse e propriedade as acções de todos os accionistas; passou a plena posse e propriedade de todos os valores, bens móveis e imóveis, títulos, direitos e acções da referida Caixa.

Art. 3.º A administração da Caixa é exercida pela Irmandade, pela forma e nos termos estatuidos neste diploma, e no regulamento geral que fôr elaborado para sua execução.

Art. 4.º A sede da Caixa é em Angra do Heroísmo, e o prazo da sua duração é indeterminado.

Art. 5.º A Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo tem por fim:

1.º Receber dinheiro em depósito com ou sem vencimento de juro, e realizar com os capitais próprios e com os capitais depositados as operações de mútuo, constantes destes estatutos.

2.º Ocorrer, com parte dos seus lucros líquidos, aos encargos da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, com a sustentação do hospital civil, denominado Hospital de Santo Espírito.

CAPÍTULO II

Capital da Caixa, sua constituição e fundo de reserva

Art. 6.º O capital da Caixa é ilimitado, constitui garantia dos depósitos, e divide-se em capital fixo e circulante.

Art. 7.º O actual capital de reserva, na importância de 22:958\$346 réis, será dividido na forma seguinte:

A importância de 15:000\$000 réis para capital fixo; A importância de 7:958\$346 réis para capital circulante.

Art. 8.º O capital fixo é constituído pela importância de 15:000\$000 réis, a que se refere o artigo anterior, e aumenta pela percentagem sobre os lucros líquidos anuais, fixada nos termos do artigo 45.º

Art. 9.º O capital fixo é constituído por títulos da dívida pública, com averbamento à garantia dos depósitos.

§ 1.º A conversão do aludido capital de 15:000\$000 réis, efectuar-se há dentro do prazo de oito anos, prazo este que, de acôrdo com o conselho fiscal, e quando a conveniência da Caixa, e as circunstâncias de ocasião o aconselharem, poderá ir até dez anos.

§ 2.º O prazo para a conversão da percentagem a que se refere o artigo 8.º, será o da duração da gerência imediata, a contar da data da aprovação da respectiva conta da gerência, pela assembleia geral da irmandade.

Art. 10.º O capital circulante é constituído pela quantia de 7:958\$346 réis, a que se refere o artigo 1.º, e aumenta pela percentagem fixada no artigo 45.º Este capital é destinado a ser mutuado a prazos superiores a um ano.

Art. 11.º Haverá um fundo de reserva destinado a reintegrar o capital, quando por qualquer circunstância fôr reduzido.

CAPÍTULO III

Das operações da Caixa

Art. 12.º Para satisfazer aos fins indicados, a Caixa faz as seguintes operações.

1.º Empréstimos sobre penhores, sobre consignação de rendimentos ou com fiadores.

2.º Empréstimos sobre letras ou em contas correntes.

3.º Empréstimos sobre hipotecas.

4.º Recebimento de depósitos, com juros ou sem ele.

Art. 13.º A direcção da Caixa deliberará, sempre que o julgar conveniente, sobre as alterações do juro que deve ser estipulado nos contratos de empréstimos e fará pública esta sua deliberação por editais afixados na porta da casa da sua administração e por anúncios publicados nos diários da localidade.

§ 1.º Nenhuma alteração de juro, assim afixado, vigorará sem ter sido anunciado com a antecipação, pelo menos, de trinta dias, nos termos deste artigo.

§ 1.º As alterações do juro aplicam-se às prorrogações dos empréstimos contraídos antes da deliberação a que este artigo se refere.

Art. 14.º Quando o pagamento da dívida fôr segurado por fiadores, devem estes possuir bens que cheguem para segurança da dívida, obrigando-se como principais pagadores, renunciando ao benefício da excussão e ficando sujeitos ao fôro da comarca da sede da Caixa.

§ 1.º Cada um dos fiadores responde pela totalidade da dívida.

§ 2.º Se um ou todos os fiadores prestados mudarem de fortuna e haja risco de solvência, a Caixa exigirá novos fiadores que satisfaçam às condições deste artigo.

SECÇÃO I

Empréstimos sobre penhores, consignação de rendimentos ou com fiadores

Art. 15.º O penhor pode ser constituído pelo próprio devedor ou por terceiro e podem ser empenhados:

1.º Os bens ou cousas mobiliárias.

2.º Os móveis que, por conexão ou destino, são parte integrante dalgum prédio rústico.

3.º Os animais empregados no grangeio ou quaisquer outros gados.

4.º Os títulos de dívida pública e outros papéis de crédito.

Art. 16.º Pode no contrato ser estipulado que o penhor, quando não seja constituído por objectos de prata, ouro, pedras preciosas, títulos da dívida pública e outros papéis de crédito, fique sob a guarda e na posse do mutuário.

§ 1.º O mutuário, neste caso, fica com as obrigações de fiel depositário e, nessa qualidade, sujeito à responsabilidade civil e criminal.

§ 2.º É obrigatório o seguro dos objectos penhorados que fiquem na posse do mutuário.

§ 3.º O valor dos objectos de ouro e prata e de pedras preciosas é dado por peritos.

§ 4.º O valor dos outros objectos, a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, será fixado, ou por acôrdo da direcção com os mutuários ou por avaliadores que ambos nomeiem.

§ 5.º A Caixa unicamente pode emprestar até 50 por cento do valor dos gados e até dois terços das outras cousas empenhadas.

§ 6.º Sobre papéis de crédito, os empréstimos serão até dois terços do preço da cotação oficial do dia na Bolsa de Lisboa.

§ 7.º Sobre cadernetas doutras caixas económicas até 90 por cento do seu valor.

Art. 17.º É proibido à Caixa aceitar o empenho de móveis referidos no n.º 2.º do artigo 15.º e a consignação de rendimentos permitida no artigo 12.º, se os mutuários, por certidão do registo, não mostrarem que o prédio a que por destino e conexão os móveis pertencem ou aqueles cujos rendimentos se consignam não estão onerados com hipoteca.

§ único. Verificando-se que o prédio está livre e desembaraçado, sendo o empréstimo efectuado com algumas das seguranças referidas neste artigo, a Direcção deve exigir do mutuário que registre na respectiva conservatória o penhor ou consignação, ficando em depósito a quantia mutuada até que o mutuário apresente a certidão do registo.

Art. 18.º Os devedores podem livremente dispor das cousas empenhadas que ficarem sob sua guarda e posse, contanto que paguem integralmente o que à Caixa fôr devido, ou dêem antecipadamente novas seguranças de igual valor, ou paguem as prestações vencidas e segurem as vincendas com penhor novo. O prazo da posse não será superior a seis meses.

Art. 19.º Os empréstimos de que trata esta secção serão contratados em escritura pública ou em escrito particular nos termos da lei geral.

Art. 20.º As operações de empréstimos sobre penhores nunca serão feitas a prazo menor de trinta dias nem superior a um ano, podendo ser prorrogado convindo à Caixa.

§ 1.º Se o empréstimo sobre penhor não fôr pago no vencimento, poderá a direcção proceder à venda do penhor, em leilão mercantil, anunciado com quinze dias de antecedência, salvo o direito do dono do penhor o resgatar, pagando o que dever e toda a despesa que tiver ocasionada antes de começar o leilão.

§ 2.º O anúncio de leilão constitui citação do devedor para pagar até a ocasião do leilão. Dos anúncios constará sempre o número do contrato de penhor.

SECÇÃO II

Empréstimos sobre letras

Art. 21.º A Caixa faz empréstimos sobre letras ou ordens, a prazo não maior dum ano e garantidas com a assinatura e responsabilidade solidária de duas pessoas solváveis.

Art. 22.º A Caixa poderá conceder as reformas que lhe forem pedidas, caso julgue com a garantia inicial, tanto os aceitantes como os abonadores destes empréstimos, devendo exigir sempre uma amortização de 1 a 10 por cento em cada reforma.

Art. 23.º Estes empréstimos vencerão o juro que a direcção fixar para tais operações, nos termos do artigo 13.º e seus parágrafos.

§ único. O juro é sempre pago adiantadamente.

SECÇÃO III

Empréstimos hipotecários

Art. 24.º A Caixa faz empréstimos assegurados por hipotecas em prédios rústicos e urbanos.

§ 1.º A duração destes empréstimos poderá ser dum ano ou mais tempo convindo a ambas as partes.

§ 2.º A sua amortização é feita em pagamentos semestrais ou anuais.

§ 3.º A direcção compete regular o valor exigido como caução hipotecária, para estes empréstimos, devendo ter, sempre em vista, a situação e natureza dos prédios; não emprestando, todavia, uma quantia superior a dois terços do valor dos mesmos prédios, e sendo sempre excluído deste valor o das plantações neles existentes.

§ 4.º Quando se reconheça que, por quaisquer circunstâncias, o valor do prédio diminuiu ou corre risco de depreciação, a direcção exigirá reforço de segurança por meio de novo prédio, em hipoteca ou fiador idóneo.

§ 5.º Quando o devedor se recuse a reforçar o valor da hipoteca, na forma do parágrafo anterior, deverá a direcção proceder à execução.

Art. 25.º Estes empréstimos são celebrados em escritura pública, depois de se verificar, por certidão da respectiva conservatória, que os prédios oferecidos para hipoteca estão livres de qualquer ónus, salvo o caso especial de se reconhecer que esse ónus nada afecta o valor exigido para caução.

SECÇÃO IV

Empréstimos em conta corrente

Art. 26.º A Caixa poderá fazer empréstimos em conta corrente, com ou sem caução.

§ 1.º Quando o empréstimo for sem caução deverá ser garantido por um ou mais fiadores que possuam bens livres e alodiais.

§ 2.º Estes empréstimos abrem-se por espaço de seis meses.

§ 3.º Será neles contado o juro recíproco que, para estas operações, a direcção fixar.

§ 4.º No fim do primeiro prazo poderá prorrogar-se o empréstimo, de seis em seis meses, convindo à Caixa, devendo o devedor, no fim de cada ano, pagar os juros que estiverem vencidos e em dívida.

§ 5.º Se o devedor não satisfizer, no fim de cada prazo, os respectivos juros em dívida, pode a direcção mandar encerrar a conta corrente e obrigar o devedor a pagar a totalidade da dívida.

Art. 27.º Os empréstimos em conta corrente com caução hipotecária, não excederão mais de dois terços do valor dos prédios hipotecados.

§ único. Para estes empréstimos se observará o preceituado nos parágrafos do artigo antecedente.

Art. 28.º Os empréstimos em conta corrente com caução de papéis de crédito, abrem-se pelo prazo mínimo de seis meses, e não excederão mais de 75 por cento do valor da caução pela cotação do dia.

§ único. Para estes empréstimos se observará o preceituado nos dois artigos anteriores.

Art. 29.º As quantias emprestadas em conta corrente serão levantadas por meio de cheque, avisando o devedor, com antecipação de dez dias, das quantias que deseja levantar, para ser dada a respectiva autorização.

Art. 30.º Para todos estes empréstimos e operações da Caixa é indispensável uma proposta do pretendente, na qual declare a natureza e condições do contrato que de-seje efectuar com a Caixa.

SECÇÃO V

Depósitos

Art. 31.º A Caixa pode receber, em depósito, objectos de ouro ou prata, pedras preciosas, títulos de dívida pública, sociedades ou companhias e dinheiro.

Art. 32.º Os depósitos em dinheiro serão com vencimento de juro ou sem ele.

§ 1.º O dinheiro depositado sem juro pode ser levantado quando os depositantes o exigirem, ou por meio de cheques à ordem.

§ 2.º Pela guarda do depósito, a Caixa poderá perceber a percentagem de 1/2 por cento ao ano, sobre o valor atribuído ao objecto depositado, ou sobre a importância do dinheiro posto em depósito.

Art. 33.º A Caixa não recebe por depósito quantia inferior a 250 réis, nem superior a 3:000\$000 réis.

§ 1.º A direcção fica, todavia, autorizada a fixar o limite máximo destes depósitos, conforme as circunstâncias do mercado.

§ 2.º Não há limite para os depósitos efectuados pela Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Art. 34.º A taxa de juro abonado pela Caixa aos seus depositantes será inferior de 1 por cento à mínima fixada para os empréstimos.

§ único. O juro vencido e não retirado será capitalizado no fim de cada ano. O depósito excedente a réis 3:000\$000 não vence juro.

Art. 35.º O juro dos depósitos começa a contar-se, dez dias depois de efectuados estes.

§ 1.º As fracções de juro inferior a 5 réis, reverterem a favor da Caixa.

§ 2.º As quantias reclamadas e não restituídas por motivo de não comparência do depositante ou do seu mandatário legal presumem-se restituídas, para o efeito do vencimento de juros, desde a data do aviso para o levantamento, ficando a Caixa, a título de depósito, sem juro.

Art. 36.º Os depósitos podem ser feitos:

1.º Por conta e em favor próprio, por qualquer pessoa de maior idade.

2.º Em favor de terceiro, maior e, no gozo dos seus direitos civis, por qualquer pessoa maior e sem dependência de mandato.

3.º Em favor de menores ou interditos, pelos pais, tutores, curadores ou administradores ou por terceiros maiores.

4.º Em favor duma entidade moral ou jurídica, pelo seu representante legal.

Art. 37.º O depositante receberá uma caderneta onde se inscreverá o seu nome e mais declarações necessárias para estabelecer a sua identidade e onde se lançará a sua conta corrente. Estas cadernetas são o título do depositante; no caso de perda poderá ser reformada com ressalva.

§ único. A ninguém será permitido ter mais duma caderneta em seu nome.

Art. 38.º As quantias depositadas e seus juros serão entregues aos depositantes ou a quem os represente, precedendo aviso de dez dias, para somas até 20\$000 réis, de quinze dias até 100\$000 réis, dum mês até 500\$000 réis e de dois meses de 500\$000 réis para cima.

§ 1.º As restituições serão feitas à vista da caderneta ao próprio depositante ou à pessoa que legitimamente o representar.

§ 2.º Quando o julgue conveniente a direcção reduzirá estes prazos.

Art. 39.º No caso de falecimento do depositante, os seus herdeiros poderão habilitar-se, perante a direcção, para receber o depósito e seus respectivos juros, apresentando os documentos que esta julgar indispensáveis para esse fim.

Art. 40.º A conta da gerência da Caixa e documentos juntos, poderão ser examinados pelos depositantes nos mesmos prazos em que estiverem patentes à Irmandade.

Art. 41.º Todas as questões que se suscitarem entre a direcção da Caixa e qualquer depositante, seus representantes ou herdeiros, serão decididas por árbitros.

§ 1.º Os árbitros serão escolhidos, um pela direcção outro pela parte reincidente. O árbitro de desempate será nomeado, por comum acôrdo dos dois árbitros, e na falta deste acôrdo, cada um dos dois árbitros designará dois indivíduos e lançando-se numa urna quatro listas com os seus nomes, a sorte decidirá qual há-de servir de árbitro de desempate. O árbitro de desempate, sendo chamado a julgar, deverá, necessariamente, conformar-se com o voto dum dos dois árbitros.

§ 2.º Escolhidos os árbitros e constituídos em tribunal e conhecido o objecto da questão, decidirão pela verdade julgada *ex aequo et bono*, sumariamente, sem figura alguma de juízo. Todos os termos do processo arbitral serão lavrados pelos empregados da administração da Caixa.

§ 3.º Da decisão dos árbitros não há apelação nem recurso.

§ 4.º O processo será inteiramente gratuito.

Art. 42.º Prescrevem, a favor da Caixa, as quantias depositadas sobre as quais, durante trinta anos, não tenha havido movimento de entrada ou saída de capital e juros.

SECÇÃO VI

Vencimento e pagamento dos empréstimos

Art. 43.º Os empréstimos vencem-se e os devedores poderão ser obrigados ao seu pagamento imediato.

1.º No prazo fixado no contrato, nas letras e nas contas correntes.

2.º Quando a cousa empenhada se deteriorar ou diminuir de valor, ou quando for exigida por terceiro a quem pertença e não tenha consentido no penhor.

3.º Quando os fiadores ou firmantes das letras, um ou todos, se tornarem insolventes, e não forem substituídos.

4.º Quando o devedor faltar ao pagamento dalguma prestação.

Art. 44.º Vencida e não paga a dívida, e quando por conveniência da administração, não tenha sido prorrogado o prazo, a Caixa exigirá o pagamento, promovendo o processo estabelecido na lei e que no caso competir.

§ 1.º As custas judiciais e os honorários de advogados e procurador serão pagos pelo devedor.

§ 2.º Não se conformando o devedor com as contas de despesas extra-judiciais será o caso resolvido pela forma arbitral estabelecida no artigo 41.º

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros

Art. 45.º Dentro do saldo da conta de lucros e perdas, não incluídas nesse saldo os juros vencidos a cobrar, e depois de deduzida a importância para dívidas incobráveis que não poderá ir além de 15 por cento, incidirão sobre o resultado as percentagens seguintes:

1.º 15 por cento para capital fixo.

2.º 30 por cento para capital circulante.

3.º 33 por cento para a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

4.º 12 por cento para retribuição da direcção.

5.º 5 por cento para fundo de reserva.

CAPÍTULO V

Direcção e conselho fiscal

Art. 46.º A administração da Caixa será confiada a uma direcção composta de três membros efectivos e três substitutos.

§ 1.º Os substitutos suprirão as vezes dos efectivos no caso de impedimento destes, e serão chamados pela ordem de votação.

§ 2.º Quando um vogal em exercício estiver impedido, deve-lo-há participar logo à direcção, para ser chamado o substituto, de modo que a direcção não funcione incompleta, por mais de sessenta dias.

Art. 47.º Não pode fazer parte dos corpos gerentes:

a) Quem tiver parentesco, até 3.º grau, segundo o direito civil, com qualquer vogal dos gerentes da Caixa.

b) Quem for sócio ou parceiro de qualquer dos membros dos corpos gerentes da mesma Caixa.

c) Quando fizer parte dos corpos gerentes doutro estabelecimento de crédito ou sociedade que exerça funções bancárias.

Art. 48.º Compete à direcção:

1.º Deliberar e resolver sobre todos os contratos, transacções, compromissos e operações autorizadas neste estatuto, fixando de harmonia com a natureza dessas operações a taxa de juro que a Caixa houver de receber.

2.º Fazer todos os regulamentos de serviço interno que forem necessários para o bom andamento dos negócios da Caixa, bem como as instruções a modelos dos contratos e operações da Caixa.

3.º Representar a Caixa nas suas relações com terceiros ou em juízo como autora ou ré, podendo, para isso, constituir procurador e advogado, que não tenham mandato doutro estabelecimento de crédito, no mesmo processo ou contra o mesmo devedor.

4.º Assinar a correspondência e expediente da Caixa, pertencentes, quitações de letras, recibos e ordens de pagamentos.

5.º Realizar a cobrança do que for devido à Caixa.

6.º Executar e fazer executar o estatuto.

7.º Propor à assembleia geral a admissão dos empregados de secretaria e menores, que as exigências dos serviços determinarem.

Independentemente de resolução da assembleia geral poderá a direcção admitir excepcionalmente qualquer empregado para serviço extraordinário.

8.º Nomear o pessoal.

9.º Demitir os empregados, que ficarão com direito de recurso para a assembleia geral.

10.º Prover à organização dos serviços.

11.º Formular uma tabela dos diferentes títulos de crédito admissíveis nas operações de empréstimos sobre penhores, regulando o limite dessas operações segundo o valor e natureza desses títulos e as circunstâncias ocasionais.

12.º Formular o balanço e contas anuais que remeterá ao Governo pela repartição competente, com prévio exame do conselho fiscal e aprovação da irmandade.

13.º Deliberar e resolver sobre as despesas de administração, sobre a liquidação dos lucros, e tudo mais que possa resultar interesse para a Caixa.

14.º Resolver sobre os casos omissos no presente estatuto, ouvido o conselho fiscal.

15.º Propor à assembleia geral as providências necessárias, a solicitar do Governo, para melhorar a organização da Caixa e tornar mais eficazes os serviços que ela deve prestar ao comércio, à indústria agrícola e fabril.

16.º Dirigir superiormente todos os serviços internos da Caixa.

Art. 49.º As funções dos directores que estiverem em serviço efectivo, e na proporção do tempo de serviço, serão remuneradas pela importância da percentagem a que se refere o artigo 45.º

Art. 50.º Os directores da Caixa só respondem pela execução do mandato conferido e aceito, e não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária em relação às operações da Caixa. São, porém, pessoal ou solidariamente responsáveis, conforme as regras de direito comum, para com a Caixa e para com terceiros pela falta de execução do seu mandato e violação do estatuto.

Art. 51.º Além da geral obrigação inerente a todos os directores de vigiarem pelos interesses da Caixa, cada um deles será encarregado dum ou mais ramos da sua administração que lhe será distribuído em sessão de direcção, à qual dará conta dos negócios pertencentes à sua repartição, fazendo-se sempre, do relato, menção na acta.

Art. 52.º Logo que a direcção entre em exercício eleggerá de entre os seus membros o presidente, secretário e tesoureiro. Na falta do presidente, preside o vogal mais velho.

Art. 53.º A direcção reúne sempre que necessário for, ou a requerimento dum vogal.

Art. 54.º São válidas sómente as deliberações e resoluções sobre que recaiam dois votos plenamente conformes.

§ 1.º O vogal vencido poderá fazer na acta declaração de voto.

§ 2.º As actas são redigidas pelo vogal secretário e lançadas em livro próprio.

Art. 55.º A Caixa terá um conselho fiscal composto de cinco vogais eleitos juntamente com a direcção pela assembleia geral, que é constituído pelos irmãos da Santa Casa da Misericórdia.

§ 1.º Ao conselho fiscal compete:

1.º Fiscalizar as operações da Caixa e os actos da gerência e emitir opinião com relação aos negócios e assuntos sobre que for consultado;

2.º Examinar o relatório e contas anuais da gerência, e dar sobre estes documentos o seu parecer, que será submetido à aprovação da irmandade. Uma cópia deste parecer será submetida ao Governo, pela repartição competente, e outra ao governador civil do distrito;

3.º Convocar a assembleia geral quando assim for resolvido por maioria de votos;

4.º Desempenhar o mais que lhe é atribuído neste estatuto;

5.º As funções do conselho fiscal não são remuneradas.

Art. 56.º O conselho fiscal reunirá em sessão plenária com a direcção, sempre que se trate dos assuntos seguintes:

a) Organização de regulamentos internos;

b) Construção ou aquisição de prédios urbanos para a instalação dos seus escritórios;

c) Proposta ou modificação do estatuto;

d) Demissão de empregados;

e) Alteração nas taxas de juros.

§ 1.º Nestas sessões deve comparecer, pelo menos a maioria de cada um dos corpos gerentes, e as resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2.º Esta sessão plenária terá também lugar sempre que a direcção a convocar.

CAPÍTULO VI

Inventário, balanço e contas

Art. 57.º Anualmente, até o dia 31 de Março, a direcção organizará, relativo a 31 de Dezembro do ano anterior, um inventário desenvolvido do activo e passivo da Caixa, indicando o valor de todos os bens móveis e contas de ganhos e perdas. Este inventário será acompanhado dum relatório acerca da situação comercial, financeira e económica da Caixa.

§ 1.º Todos estes documentos serão apresentados pela

direcção ao conselho fiscal que, sobre eles dará parecer, quinze dias, o mais tardar, depois da apresentação, e remetidos imediatamente ao provedor da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

§ 2.º Durante quinze dias estarão patentes, na secretaria da mesma Misericórdia, todos estes documentos, para serem examinados pelos depositantes e pelos irmãos da Misericórdia.

§ 3.º O provedor logo que receba os ditos documentos, fará convocar a irmandade para o dia imediato ao último do prazo do § anterior, o submeterá à sua aprovação o parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório da gerência da direcção.

Art. 58.º Dos títulos em depósito, em caução ou à ordem, haverá indicação na escrituração e no recibo ou cautela:

- De innumeração;
- Do valor nominal de cada título;
- Da data da emissão.

CAPÍTULO VII

Eleições e assembleia geral

Art. 59.º A assembleia geral é composta pela irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

Art. 60.º Compete à irmandade, na referida qualidade:

- 1.º Aprovar as contas da gerência da Caixa Económica, modificando-as ou alterando-as, apreciar os actos da mesma gerência e indicar o que for mais conveniente a bem dos interesses da referida Caixa;

- 2.º Deliberar sobre aquisição ou construção de prédios urbanos necessários para a instalação da Caixa; modificação no estatuto e regulamento geral para a sua execução; dissolução ou liquidação da Caixa;

- 3.º Eleger a direcção da Caixa e o conselho fiscal, por

escrutínio secreto, na forma e na época em que proceder à eleição ordinária da mesa administrativa. A duração do mandato da direcção e conselho fiscal será de três anos.

§ 1.º As minorias da direcção e conselho fiscal serão sempre substituídas. Ninguém poderá ser reeleito mais de duas vezes seguidas para o mesmo cargo ou cargo diferente.

§ 2.º A convocação para os efeitos deste artigo, designará o fim para que é convocada.

Art. 61.º As reuniões da assembleia geral e a eleição da direcção e do conselho fiscal regulam-se pelas disposições dos estatutos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia.

§ único. O provedor reunirá a irmandade sempre que a direcção o pedir, indicando o motivo da convocação.

CAPÍTULO VIII

Das relações financeiras da Caixa com a Irmandade da Misericórdia

Art. 62.º A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, pela sua mesa administrativa, além da faculdade que lhe é concedida pelo § 2.º do artigo 33.º, poderá, para facilidade da sua administração, abrir, na Caixa, uma conta corrente.

Art. 63.º Na execução do artigo anterior se observará rigorosamente os preceitos seguintes:

- 1.º Darão entrada no cofre da Caixa todas as receitas da Misericórdia, por meio de guias passadas pelo tesoureiro da mesa da Misericórdia.

- 2.º O provedor e tesoureiro, por meio de cheques, levantarão da Caixa, as quantias necessárias para pagamento das despesas da Santa Casa da Misericórdia.

- 3.º Esta conta corrente é sem juro.

- 4.º Esta conta corrente é anual. Abre no dia 1 de Junho e fecha em 30 de Junho.

5.º Não pode esta conta corrente fechar com saldo contra a Caixa Económica.

§ único. Pela importância do saldo contra a Caixa, que houver na ocasião do encerramento desta conta corrente, é pessoal e solidariamente responsável a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia, o bem assim a direcção da Caixa.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 64.º A gerência reputa-se pelo ano civil.

Art. 65.º Os directores não poderão quer individualmente, quer como sócios de qualquer firma social, fazer, na Caixa, operações de empréstimos, abrir contas correntes ou tomar parte interessada em quaisquer outras operações que a Caixa dirigir.

Art. 66.º Quando por qualquer circunstância a Caixa for obrigada a liquidar todos os seus haveres, depois de pagos todos os seus débitos, o remanescente reverterá para a Santa Casa da Misericórdia.

Art. 67.º (transitório). Os actuais corpos gerentes funcionarão até à época legal da eleição.

Art. 68.º (transitório). São ressalvados os direitos dos empregados existentes à data da vigência deste estatuto, e com mais de três anos de serviço efectivo, que fiquem com a categoria de efectivos, para todos os efeitos legais.

Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, em 15 de Junho de 1912.—*Francisco José da Costa Vidal*—*João Belo de Moraes*—*António Mariano da Costa Coelho*.

Paços do Governo da República, em 6 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Repartição da Propriedade Industrial

Patentes de invenção concedidas no mês de Julho de 1912

Número da patente	Classe	Número na classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionário	Residência
8:097	15.ª	313	6-7-1912	Diafragma para electrolise de soluções metálicas salinas	Noak Vitor Hybinette	Christiania, Noruega.
8:170	9.ª	624	1-7-1912	Um armário-depósito para gelo, em combinação com uma máquina frigorífica.	T. P. Joranson & Co, Sociedade comercial inglesa.	Sede em Londres, Inglaterra.
8:171	2.ª	606	1-7-1912	Aperfeiçoamentos no fabrico de preparados para lavagem ou detergentes.	William, Reginald Ormandy e Jacob William Spensley.	Manchester, Inglaterra.
8:172	2.ª	607	1-7-1912	Um processo para a redução ou hidrogenização de corpos orgânicos, principalmente de ácidos sebáceos e suas combinações.	Karl Heinrich Wimmer e Eric Berkeley Higgins	O primeiro residente na Alemanha e o segundo em Inglaterra.
8:173	15.ª	311	1-7-1912	Processo para extrair cobre dos minérios sulfurados e outras matérias.	Noak Vitor Hybinette	Kristianssand, S., Noruega.
8:174	5.ª	378	1-7-1912	Aperfeiçoamentos na fabricação de cartuchos	Companhia Himalayite	Sede em Lisboa.
9:175	16.ª	231	1-7-1912	Casco aperfeiçoado para barcos submarinos	Eléctric Boat Company.	Sede em Nova-York.
8:176	16.ª	232	1-7-1912	Aparelho de levantamento para submarinos e submergíveis	Lucien Auguste Josué Leduc	Tours, França.
8:177	13.ª	183	1-7-1912	Máquina para afiar tiras de serra.	Juan Coma Arboix.	Torreló, Espanha.
8:178	15.ª	312	7-7-1912	Um preparado aperfeiçoado e o processo do seu emprego, para a limpeza de prata, casquinha, jóias e semelhantes.	Leon Devos, Alfred Adelberg e Nico Salomon.	Londres, Inglaterra.
8:180	9.ª	625	6-7-1912	Processo e instalação para produzir ar quente, isento de humidade	General Dekydrator Co.	Sede em New-York, Estados Unidos da América.
8:181	13.ª	184	6-7-1912	Uma obra estofada para colchões e assentos	Hermann Hess Honegger.	Ruti, Suíça.
8:183	13.ª	245	6-7-1912	Disposição para publicidade ou tableta mutável.	Albert Laisant & Co	Sede em Asnières, França.
8:184	8.ª	130	6-7-1912	Aperfeiçoamentos em contadores de medir líquidos	António Martorell	Lisboa.
8:185	12.ª	356	6-7-1912	Uma nova pá de valador, denominada Record	Manuel Vidinha	Alhandra.
8:186	14.ª	459	6-7-1912	Uma vasilha de novo sistema, denominada A Nacional	José Martins Barão	Vila Nova de Portimão.
8:187	14.ª	460	6-7-1912	Cinto metálico impermeável para pneumáticos	Georges Auguste Vitor Longuemare.	Havrê.
8:188	11.ª	610	6-7-1912	Aperfeiçoamentos em máquinas para exprimir líquidos de substâncias que os contêm.	Theodor Franke.	Schöneberg, Berlim, Alemanha.
8:189	17.ª	154	15-7-1912	Aperfeiçoamentos na produção de pasta grossa, ou de massa para a fabricação de papel, ou na produção do próprio papel, ou que a isso dizem respeito.	William Arthur Ranken, Michael Mc Rae e Norman Malcolmson.	Londres, Inglaterra.
8:190	9.ª	626	15-7-1912	Aperfeiçoamentos em meios de esfriamento do ar.	Manuel Ferreira da Costa e Sousa.	Rio de Janeiro, Brasil.
8:191	1.ª	206	15-7-1912	Substância para combater os parasitas da oliveira	Ugo Negri.	Taranto, Itália.
8:192	16.ª	233	15-7-1912	Produto que tem por base plantas marinhas, destinada a substituir as ovas de bacalhau como isca.	Jean Fernand Dalidet	Bordeus, França.
8:193	12.ª	357	15-7-1912	Processo de fabricação de produtos e indutos incombustíveis	Nino Magelssen	Christiania.
8:194	12.ª	258	15-7-1912	Uma armadura enrolável para a construção de lanços de paredes	Otto Rehnitz	Gottbus, Alemanha.
8:195	3.ª	256	15-7-1912	Relógios sem corda	Phinney Walker Keyless Clock Co	New-York, Estados Unidos da América.
8:196	2.ª	608	15-7-1912	Processo de preparação de derivados do dioxidiâmioarsenobenzeno.	Farbwerke vorm Meister Lucius & Bruning Aktiengesellschaft.	Sede em Hoechst a Main, Alemanha.
8:197	12.ª	359	15-7-1912	Processo e disposição para fabricar vigas de cimento armado	Walter Turk	Ludwigshafen /Rhen, Alemanha.
8:198	12.ª	360	15-7-1912	Um processo para a execução de trabalhos de todo o género em beton armado.	J. Schroiff.	Bielefeld, Alemanha.
8:199	2.ª	609	15-7-1912	Processo de esterilização e purificação dos líquidos e de regeneração dos líquidos ou substâncias mortas.	Douglas Lacicester Vernon Browne, Harry Kitley e Jean Masson.	Paris, França.
8:200	11.ª	611	15-7-1912	Aperfeiçoamentos introduzidos em máquinas, tais como especialmente motores de explosões.	Louis André Noël	Aérodromo de Sedan, França.
8:201	2.ª	610	22-7-1912	Processo de fabricação de produtos de condensação do fenol e do formaldeído.	Julius Stockhausen.	Crefeld, Alemanha.
8:203	12.ª	361	22-7-1912	Aglomerados e artigos de cortiça e processo para as fabricar.	Julius Stockhausen	Crefeld, Alemanha.
8:204	11.ª	612	22-7-1912	Aparelho gerador do movimento contínuo, denominado Volante excêntrico de lugar constante.	João de Sousa Henriques Júnior.	Coimbra.
8:205	5.ª	379	22-7-1912	Meios e processos que permitem aumentar a resistência à penetração numa couraça ou dum revestimento.	Barão Pierre de Caters.	Borcham-les-Anvers, Bélgica.
8:206	15.ª	314	22-7-1912	Processo de fabricação de metais preciosos, ouro, prata e platina	Jules Picard e Albert Verley.	Paris.
8:207	15.ª	315	22-7-1912	Processo de fabricação de óxido de zinco puro, por extracção directa dos minérios ou de quaisquer sais de zinco.	Pierre Ferrere	Paris.
8:208	5.ª	380	22-7-1912	Engate para jogo dianteiro	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
8:209	14.ª	461	22-7-1912	Aperfeiçoamentos em protectores para aros pneumáticos.	John Bourke Salmon e Ebenezer William Roy	Dunedin, Zelândia.
8:210	13.ª	135	26-7-1912	Tampa para frascos de conserva.	Wilhelm Schenk.	Shwazwaldstr, Alemanha.
8:211	2.ª	611	26-7-1912	Processo de fabricação de nitreto de alumínio	Société Générale des Nitrures	Sede em Paris.
8:212	2.ª	612	26-7-1912	Aperfeiçoamentos no processo de destilação de líquidos açucarados, obtidos da cana sacarina e do seu bagaço.	João Higino Ferraz, Pedro da Cunha Pires e Luis Vogado de Betencourt.	Funchal, Ilha da Madeira.
8:213	15.ª	316	26-7-1912	Um processo para o tratamento de turfa dos pântanos e o competente aparelho para a sua execução.	Bernard Granville.	New-York, Estados Unidos da América.
8:214	12.ª	362	26-7-1912	Processo e disposição para moldar e vasar casas e outras construções feitas duma só peça.	Heinrick Johann Harms Júnior	Paris.
8:215	12.ª	363	26-7-1912	Processo de fabricação de beton muito fluido	George Eldrig e Small.	Amsterdam.
8:216	2.ª	613	26-7-1912	Aperfeiçoamentos nos tecidos com caucho ou borracha, e mais especialmente naqueles em que são feitos os protectores dos aros pneumáticos.	Os mesmos	Amsterdam.
8:217	2.ª	614	26-7-1912	Processo de fabricação de nitreto de alumínio	Lucien Liais	Paris.
8:218	19.ª	140	26-7-1912	Um novo produto denominado «solite», ou novas capas de saltos, e solas de triple duração.	Société Générale des Nitrures	Sede em Paris.
8:219	14.ª	462	26-7-1912	Fecho de segurança para portinholas de vagões-automoveis e outros veículos.	Antônio Wanzeller.	Lisboa.
8:220	11.ª	613	26-7-1911	Máquina contínua para encher garrafas	Joseph Haag	Paris.
					Georg Wiberg.	Stockolmo.

Número da patente	Data da patente	Objecto da patente	Nome do cedente da patente	Nome do sessionário da patente	Morada ou sede
8:186	6- 7-912	Uma vasilha de novo sistema denominada A Nacional	José Martins Barão . . .	José Francisco dos Santos	Lugar da Damaia, concelho de Oeiras.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 13 de Agosto de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 11:270, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 12:542.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 13 de Agosto de 1912, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 11:273, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 8:063.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Tendo cumprido a pena que lhe foi imposta por despacho de 13 de Fevereiro do corrente ano, nos termos do n.º 1.º do artigo 17.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, o architecto de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, Rosendo Garcia de Araújo Carvalheira, determino que volte à sua anterior situação de serviço.

Paços do Governo da República, em 14 de Agosto de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 14

José de Tavares Morais da Cunha Cabral, engenheiro chefe de secção, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Coimbra—sessenta dias de licença nos termos da lei, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo nos termos de outro decreto da mesma data.

Anselmo Augusto Maria da Silva, condutor de 3.ª classe, do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Aveiro—sessenta dias de licença nos termos da lei, idem.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Officinas de fotografia, gravura e cromo-litografia

Nota da receita destas oficinas, no mês de Julho de 1912, depositada no Banco de Portugal, no mês de Agosto corrente, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Importância de cartas vendidas 301\$100
Desconto de 15 por cento a favor do adjudicatário do depósito de venda, nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900. 45\$165
Receita líquida depositada 255\$935

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, tenente-coronel.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos desta Direcção Geral:

Agosto 13

José António Pinto, escriturário do Mercado Central dos Produtos Agrícolas—licença de trinta dias, por motivo de doença, pela qual deverá pagar, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

José Pais Lial, escriturário da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas—licença de trinta dias, por motivo de doença, ficando obrigado, nos termos do citado decreto, ao pagamento dos emolumento e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Achando-se vago o lugar do professor catedrático da 5.ª cadeira do Instituto Superior de Agronomia—mecânica, máquinas agrícolas e motores—pela exoneração concedida, em 28 de Outubro de 1911, a Augusto José da Cunha;

Atendendo ao que me representou o conselho escolar daquele estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, transferir o professor catedrático da 7.ª cadeira do mesmo Instituto, Eduardo Alberto de Lima Basto, para a propriedade da referida 5.ª cadeira, nos termos do artigo 108.º do decreto regulamentar de 19 de Agosto de 1911.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Agosto de 1912.

Tendo o professor catedrático da 12.ª cadeira—higiene, zootechnia e patologia exóticas—da Escola de Medicina Veterinária, José Miranda do Vale, sido transferido, por decreto desta data, para a propriedade da 7.ª cadeira da mesma Escola;

Atendendo ao que me representou o conselho escolar daquele estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, nomear, provisoriamente, o médico-veterinário Ildefonso Borges, professor catedrático da referida 12.ª cadeira daquela escola, nos termos do artigo 30.º do decreto regulamentar de 24 de Outubro de 1911, só se tornando efectiva esta nomeação, decorridos dois anos completos de ensino, como preceitua o § 1.º do mesmo artigo.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Agosto de 1912.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 14 do corrente:

Manuel Correia da Mota, segundo aspirante com exercício na 3.ª Secção da 1.ª Circunscrição Eléctrica, em Évora, e Alberto Félix Cecílio dos Santos, segundo aspirante coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos daquele distrito—transferidos, reciprocamente, por conveniência de serviço.

Manuel Martins Loureiro, boletineiro, de 1.ª classe, de Lisboa—mandado passar à situação da inactividade, com o vencimento anual de 280\$000 réis que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

Álvaro Elvino Barros e Vasconcelos, boletineiro, de 1.ª classe, da mesma cidade—idem, com o vencimento anual de 162\$000 réis.

Manuel Vitorino, boletineiro, de 1.ª classe, da referida cidade—idem, com o vencimento anual de 260\$000 réis.

Laura Cândida da Silva Monteiro, encarregada da estação telegrafo-postal de S. Fiel—concedida licença de trinta dias, nos termos legais, ficando substituída pelo seu proposto, e devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em portaria de 15 do corrente:

Raúl Rosa, boletineiro de 2.ª classe da cidade de Lisboa—demitido por se achar incurso no que dispõe o § 2.º do artigo 341.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, já citado.

2.ª Divisão

Em 12:

Manuel Júlio Rasteiro, distribuidor rural da estação de Coimbra—demitido, por se achar incurso nas disposições do artigo 341.º da organização de 24 de Maio de 1911.

Em 15:

Carlos Filipe Dinis, distribuidor de 2.ª classe da estação de Cintra—transferido, por conveniência do serviço, para a estação de Mondim de Basto, distrito de Vila Real.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haverem Maria Rosa da Silva, Maria Rosa da Silva e José Rodrigues da Silva, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Manuel Rodrigues da Silva, que era cantoneiro reformado da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, em 15 de Agosto de 1912.—Pelo Delegado da Junta, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O Cônsul de Portugal em Saint Pierre et Miquelon, em officio n.º 76, datado de 12 de Julho último, comunica a esta Secretaria de Estado o falecimento no Hospital de S. Pedro, daquela cidade, no dia 6 do mesmo mês, do cidadão português Tomás de Oliveira, pescador e marinheiro do navio *Virginia* do porto da Figueira da Foz, de vinte e oito anos de idade, natural da Praia, filho de João de Oliveira e de Maria Malhoa.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 15 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Tendo concluído os seus trabalhos e apresentado o seu relatório e projecto a comissão nomeada por portaria de 6 de Novembro de 1911 para estudar o regime bancário colonial e de propor as alterações que se lhe afigurassem necessárias, designadamente à carta de lei de 27 de Abril de 1901: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, dissolvê-la e louvá-la pela ilustração e competência com que se desempenhou da missão que lhe foi cometida.

Paços do Governo da República, em 12 de Agosto de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados por portaria das datas abaixo indicadas

De 11 de Junho último:

Eduardo Belo Pais da Silva Brazão, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—prorrogada por noventa dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 15 de Abril do ano corrente. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

De 26 de Junho último:

Manuel Pereira de Magalhães, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

De 1 de Julho último:

Manuel Pinto de Carvalho, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

De 17 de Julho último:

Reginaldo Nunes de Freitas, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

De 22 de Julho último:

Abílio Bonedito Virgolino da Silva, primeiro official da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — concedidos trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 15 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Em conformidade com o disposto no artigo 1.º25.º do Código do Processo Civil, applicável a este Supremo Tribunal de Justiça, por força do disposto no artigo 2.º do decreto de 1 de Julho de 1903, procedeu-se hoje ao sorteio dos Ex.^{mos} juizes que hão-de compor as duas secções deste Supremo Tribunal de Justiça, no ano judicial de 1912-1913, tendo sido o seu resultado o seguinte:

1.ª Secção

Dr. Luís Fisher Berquó Poças Falcão.
Dr. João José da Silva.
Dr. José Maria Pestana de Vasconcelos.
Dr. Abel Augusto Correia de Pinho.
Dr. António Maria Vieira Lisboa.
Dr. Eduardo Pereira Tovar de Lemos.
Dr. Augusto Maria de Castro.

2.ª Secção

Dr. António Augusto Fernandes Braga.
Dr. Francisco de Almeida Pessanha.
Dr. Afonso de Almeida Fernandes.
Dr. Alexandre de Sousa Melo.
Dr. Joaquim de Melo Ribeiro Pinto.
Dr. Eduardo Martins da Costa.
Dr. Carlos Augusto Velez Caldeira Castelo Branco.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 15 de Agosto de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Em vista do disposto no § 1.º de artigo 1.º25.º do Código do Processo Civil, e em observância do decreto de 26 de Outubro de 1910, se faz público que, tendo-se procedido ao sorteio de que trata o citado artigo, ficou composta cada uma das secções do Tribunal desta Relação, que hão-de funcionar no próximo futuro ano judicial de 1912-1913, dos seguintes Ex.^{mos} Srs. Juizes:

1.ª Secção (às quartas feiras)

II.^{mos} e Ex.^{mos} Srs.:

Mateus Teixeira de Azevedo.
Alfredo Augusto de Mendonça David.
José Maria de Sousa Andrade.
Francisco Maria da Veiga.
Basílio Alberto Lencastre da Veiga.
Manuel Maria de Sousa Cruz Vieira.
António Augusto Barbosa Viana.
Arnaldo Mendes Norton do Matos (agregado).
Bernardo Botelho da Costa (agregado).
José Homem da Silveira Sampaio e Melo.
Guilherme Monteiro Soares de Albergaria.

2.ª Secção (aos sábados)

II.^{mos} e Ex.^{mos} Srs.:

Eduardo Alfredo Braga de Oliveira.
Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.
António Maria de Sousa Horta e Costa.
Abel de Matos Abreu.
Francisco António Pinto.
Bernardo Nunes Garcia.
Francisco António de Almeida (agregado).
Manuel Pereira Pimenta de Sousa e Castro (agregado).
Joaquim Ferreira de Pina Calado.
Artur Alberto de Campos Henriques.
Francisco Pires da Costa.

Está conforme.—Tribunal da Relação de Lisboa, em 15 de Agosto de 1912.—O Presidente, *Manuel Alvaro dos Reis e Lima*—O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Fornecimento de forragens

A Câmara manda anunciar que, até as treze horas do dia 9 de Setembro próximo, recebe propostas em carta fechada para o fornecimento dos géneros abaixo mencionados, destinados ao serviço de limpeza e rogas e matadouros municipais:

	Quilogramas
Cevada	90:000
Aveia	212:000
Fava grossa	3:000
Dita miuda	255:000
Milho	152:000
Palha	970:000
Sal	300:000
Sêmea superfina	1:000

As condições para esta arrematação estão desde já patentes na Secretaria da mesma Câmara.

Paços do Concelho, em 15 de Agosto de 1912.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO Repartição Central Processo n.º 155:548

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio de quatro títulos de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de José António Mendonça Pereira, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 70:085, 70:612, 151:362 e 180:124.

Esta justificação tem lugar a requerimento do interessado, e findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Repartição do Assentamento Processo n.º 155:601

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Matilde Rosa Pereira Barreto, que também usa o nome de Matilde Pereira Barreto, casada com António Joaquim Alvares, Maria de Jesus Pereira Barreto, casada com Júlio Vaz de Sousa, e Manuel Pereira Barreto, casado com Rosalina Moreira Leite, todos autorizados pelos respectivos consortes, que são os únicos filhos de Carolina Rosa da Cruz com direito ao pleno domínio da inscrição abaixo mencionada, por virtude da disposição testamentária do tio desta, Manuel António da Cruz (cuja herança foi inventariada em 1888 no juízo de direito da comarca de Fafe), o qual a ela legara o usufruto e aos filhos que ela viesse a ter a propriedade da mesma inscrição, isto em consequência do falecimento da dita sua mãe, acontecido em 29 de Setembro de 1911 no lugar de Trofa de Baixo, freguesia de Friestas, do concelho de Valença, no estado de casada com José Francisco Pereira Barreto, pai deles justificantes, e para o fim de lhes ser averbada a inscrição em comum, conforme a partilha que entre si fizeram:

Inscrição de 1.000\$000 réis n.º 80:672.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 155:634

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Rosa Maria da Conceição Silva, que também usa o nome de Rosa Maria da Conceição Salvador, que é a única herdeira de seu filho António Santos Gomes da Silva, falecido no dia 5 de Junho de 1912, na sua casa, sita na Rua de Arroios n.º 143, 1.º andar, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas a quarta parte das seguintes inscrições que ao falecido pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 75:229, 81:240, 93:815, 193:030, 201:606;

De 500\$000 réis, n.º 27:204.

De 1.000\$000 réis, n.ºs 109:146 e 121:855.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 155:636

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Vitória Adelaide Freire da Mata e Oliveira que é a única herdeira de sua irmã Carolina Amélia Freire da Mata, falecida no dia 15 de Julho de 1912, na sua casa sita na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 10, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que à falecida pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 9:881, 43:514, 63:864, 73:188 e 106:770.

De 500\$000 réis, n.º 2:236.

De 1.000\$000 réis, n.ºs 12:382, 21:228, 30:289, 52:520 e 56:215.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Processo n.º 155:670

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público,

aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Ana Dias Borges de Andrade, que também usa o nome de Ana Augusta Borges de Andrade, que é a única interessada nos bens do casal por óbito do seu marido Manuel Tavares Dias, óbito ocorrido no dia 20 de Abril de 1912, na sua casa sita no lugar do Chão da Vila, da freguesia e vila de Oliveira do Azeméis, a fim de lhe serem averbadas, como meeira e herdeira, as seguintes inscrições que ao mesmo casal pertenciam: do 1.000\$000 réis, n.ºs 172:301 a 172:303; do 5.000\$000 réis, n.º 1:739.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE REGUENGOS

Edital

Joaquim Fernandes Paulitos, administrador do concelho de Reguengos.

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Ex.^{ma} Comissão Distrital de Évora, cujo teor é o seguinte:

«Vistas as presentes contas da gerência da junta do paróquia das freguesias de Santo António de Reguengos e Caridade anexa, referentes aos anos de 1908 a 1910 e pelos quais são responsáveis: em 1908-1909, padre João Alberto do Espírito Santo e Silva; Marcolino Caeiro Guião, António Rosado Caeiro, José Fialho Prego Júnior e António Miguel Morais Santos; em 1910 os gerentes dos mesmos anos de 1908-1909, e mais Joaquim Lopes Fernandes Franco, Joaquim Fernandes Paulitos, Joaquim Fialho Belo, António da Costa Estanislau e António Caeiro do Forno;

Mostra-se que, em cada um dos referidos anos, a receita e a despesa foi a seguinte:

1908, receita 261\$697 réis, despesa 173\$497 réis, passando para conta nova um saldo de 88\$200 réis, liquidando-se dívidas activas na importância de 2:251\$900 réis;

1909, receita 240\$814 réis, despesa 146\$175 réis, passando para conta nova um saldo de 94\$639 réis, liquidando-se dívidas activas na importância de 2:578\$800 réis;

1910, receita 233\$206 réis, despesa 164\$761 réis, passando para conta nova um saldo de 68\$445 réis, liquidando-se dívidas activas na importância de 2:919\$350 réis; que o processo está regular, as autorizações orçamentais não foram excedidas e as despesas estão devidamente documentadas;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Acordam, em conferência, os vogais da comissão distrital de Évora em aprovar as presentes contas, julgando quites os gerentes, salva a responsabilidade dos do último ano pelo saldo em transição e dívidas activas liquidadas, até que tudo figure em nova conta, recomendando muita instantaneamente aos mesmos gerentes que empreguem toda a diligência na cobrança das dívidas, para se chegar ao apuramento rigoroso de quais delas são incobráveis, para ser proposta a sua anulação, e por último condenam na multa de 10\$000 réis os gerentes dos anos de 1908-1909, por falta de apresentação de contas no prazo legal.

Intime-se.

Sala das Sessões da Comissão Distrital de Évora, em 10 de Abril de 1912.—A Comissão, *António Paulino de Andrade*—*José da Silva Figueiro*—*José Bernardo de Baraona Frago*—*Joaquim da Silva Nazaré*.

E porque seja falecido o vogal António Rosado Caeiro, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, apresentarem qualquer reclamação ou recurso que tenham por conveniente para a referida comissão.

Administração do concelho de Reguengos, em 9 de Agosto de 1912.—E eu, *Manuel Heliodoro Ramalho*, secretário interino, o fiz e subscrevi.

Verifiquei.—*Joaquim Fernandes Paulitos*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Nos autos de execução que pendem no juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado o refractário António Grangeiro, filho de Manuel Duarte Grangeiro e de Ana Maria, do Sobral da Lagoa, ausente em parte incerta, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o referido executado António Grangeiro, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos éditos, entrar na Tesouraria da Fazenda Pública, deste concelho, com a quantia de 300\$000 réis, como preço da sua remissão, nos termos do artigo 173.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e pagar as custas que acrescerem com esta execução, ou vir nomear a penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de se devolver esse direito à exequente e de se seguirem contra ele os demais termos da execução até final.

Caldas da Rainha, em 12 de Agosto de 1912.—Eu, *Joaquim de Gouveia Nobre Coutinho*, escrivão, o escrevi. Verifiquei.—*Arnaldo Mascarenhas*.

ARSENAL DA MARINHA Direcção dos Depósitos

Perante o conselho administrativo desta Direcção se abriu praça no dia 27 de Agosto do corrente ano, pelas treze horas, para fornecimento de 9.000 toneladas inglesas de carvão de pedra das minas da lista do Almirantado Inglês, combustível que não deverá produzir menos de 6.500 calorías, sendo motivo de preferência, comparados os preços, a garantia do maior número de calorías superior ao indicado.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, até as quinze horas do dia 26 de Agosto do corrente ano, na secretaria desta Direcção onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Os depósitos provisórios, que serão de 1.800.000 réis, são efectuados no acto da abertura das propostas.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 15 de Agosto de 1912.—Pelo secretário, *Rodrigo de Oliveira*, primeiro tenente.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta Cadeia, faz-se público que faleceu no dia 11 do corrente o preso Manuel de Sousa, natural da comarca de Castelo de Paiva, filho de José da Rocha e Ana Rocha, de vinte e um anos, solteiro, lavrador na vida livre, e condenado por crime de violação em quatro anos de prisão celular e oito de degredo em possessão de 1.ª classe. Dera entrada na referida prisão para cumprimento de pena em 27 de Setembro de 1911.

Secretaria da Penitenciária de Lisboa, em 13 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia, faz-se público que faleceu no

dia 12 do corrente o preso Albino Gaspar, filho de Manuel Gaspar e Emília de Jesus, da idade de dezanove anos, solteiro, cavador, condenado por crime de ofensas corporais em três anos e quatro meses de prisão celular. Dera entrada na referida prisão, em cumprimento da pena, a 11 de Março de 1911.

Secretaria da Penitenciária de Lisboa, em 15 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

Até o dia 31 do corrente, pelas doze horas, aceitam-se propostas em carta fechada para o fornecimento de leite, durante o ano económico, ao preço máximo de 70 réis o litro.

O fornecimento será arrematado à proposta mais vantajosa e só se abre licitação no caso de haver preços mínimos iguais.

Lisboa, em 15 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na sétima extracção da lotaria do ano de 1912-1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 15 de Agosto de 1912

ACUEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
10 ter. 6.5000	459. 12.5000	872. 12.5000	1:240 ter. 6.5000	1:661. 12.5000	2:095. 12.5000	2:540 ter. 6.5000	2:977. 12.5000	3:340 ter. 6.5000	3:830 ter. 6.5000	4:280 ter. 6.5000							
20 ter. 6.5000	460 ter. 6.5000	876. 12.5000	1:245. 20.5000	1:670 ter. 6.5000	2:096. 12.5000	2:548. 12.5000	2:978. 12.5000	3:342. 12.5000	3:838. 12.5000	4:283. 12.5000							
30 ter. 6.5000	463. 100.5000	880 ter. 6.5000	1:250 } 12.5000	1:671. 12.5000	2:100 ter. 6.5000	2:550 ter. 6.5000	2:980 ter. 6.5000	3:345. 12.5000	3:840 ter. 6.5000	4:290 ter. 6.5000							
40 ter. 6.5000	470 ter. 6.5000	882. 12.5000	1:253. 12.5000	1:676. 12.5000	2:110 ter. 6.5000	2:560 ter. 6.5000	2:981. 12.5000	3:349. 12.5000	3:846. 12.5000	4:291. 12.5000							
50 ter. 6.5000	472. 12.5000	890 ter. 6.5000	1:255. 12.5000	1:680 ter. 6.5000	2:111. 20.5000	2:561. 12.5000	2:984. 12.5000	3:350 ter. 6.5000	3:850 ter. 6.5000	4:297. 12.5000							
55. 12.5000	478. 12.5000	892. 12.5000	1:260 ter. 6.5000	1:686. 20.5000	2:119. 12.5000	2:567. 12.5000	2:990 ter. 6.5000	3:360 ter. 6.5000	3:860 ter. 6.5000	4:300 } 12.5000							
60 ter. 6.5000	480 ter. 6.5000	900 ter. 6.5000	1:261. 12.5000	1:690. 12.5000	2:120 ter. 6.5000	2:570 ter. 6.5000	2:991. 12.5000	3:361. 12.5000	3:861. 12.5000	4:301 } ter. 6.5000							
63. 20.5000	483. 12.5000	902. 12.5000	1:269. 12.5000	1:696. 12.5000	2:130 ter. 6.5000	2:580 ter. 6.5000		3:370 ter. 6.5000	3:862. 12.5000	4:301. 12.5000							
70 ter. 6.5000	490 } 12.5000	904. 12.5000	1:270 ter. 6.5000	1:699. 12.5000	2:136. 12.5000	2:590 ter. 6.5000		3:375. 12.5000	3:870 ter. 6.5000	4:310 ter. 6.5000							
80 } 1:000.5000	497. 12.5000	905. 12.5000	1:279. 12.5000	1:700 ter. 6.5000	2:137. 12.5000	2:600 ter. 6.5000		3:376. 12.5000	3:879. 12.5000	4:320 } 12.5000							
82. 12.5000	497. 12.5000	906. 12.5000	1:280 ter. 6.5000	1:710 ter. 6.5000	2:140. 12.5000	2:610 ter. 6.5000		3:380 ter. 6.5000	3:880 ter. 6.5000	4:320 } ter. 6.5000							
90 ter. 6.5000	500 } 12.5000	910 ter. 6.5000	1:286. 12.5000	1:714. 12.5000	2:140 } 6.5000	2:616. 12.5000		3:390 ter. 6.5000	3:882. 12.5000	4:321. 12.5000							
95. 12.5000	510 } 12.5000	915. 12.5000	1:290 ter. 6.5000	1:716. 12.5000	2:150 ter. 6.5000	2:619. 12.5000		3:400 ter. 6.5000	3:884. 12.5000	4:323. 12.5000							
100 ter. 6.5000	514. 20.5000	916. 12.5000	1:293. 12.5000	1:720 ter. 6.5000	2:151. 20.5000	2:620 ter. 6.5000		3:401. 12.5000	3:890 ter. 6.5000	4:330 ter. 6.5000							
108. 12.5000	516. 20.5000	920 } 12.5000	1:300 ter. 6.5000	1:730 ter. 6.5000	2:160 } 100.5000	2:622. 12.5000		3:408. 12.5000	3:896. 12.5000	4:336. 12.5000							
110 ter. 6.5000	520 ter. 6.5000	923. 12.5000	1:310 ter. 6.5000	1:739. 12.5000	2:170 ter. 6.5000	2:626. 12.5000		3:410 ter. 6.5000	3:897. 12.5000	4:340 } 12.5000							
120 ter. 6.5000	521. 100.5000	930 ter. 6.5000	1:313. 20.5000	1:740 } 6.5000	2:177. 20.5000	2:629. 20.5000		3:420 ter. 6.5000	3:900 ter. 6.5000	4:340 } ter. 6.5000							
125. 12.5000	530 } 6.5000	935. 12.5000	1:314. 12.5000	1:745. 12.5000	2:180 ter. 6.5000	2:630 ter. 6.5000		3:430 ter. 6.5000	3:908. 12.5000	4:341. 12.5000							
128. 12.5000	540 ter. 6.5000	948. 12.5000	1:320 ter. 6.5000	1:752. 12.5000	2:181. 12.5000	2:631. 12.5000		3:440 ter. 6.5000	3:910 ter. 6.5000	4:343. 12.5000							
130 ter. 6.5000	541. 12.5000	950 ter. 6.5000	1:330 ter. 6.5000	1:753. 12.5000	2:190 } 12.5000	2:645. 12.5000		3:445. 12.5000	3:916. 12.5000	4:350 ter. 6.5000							
135. 12.5000	550 } 12.5000	954. 12.5000	1:340 ter. 6.5000	1:756. 12.5000	2:192. 12.5000	2:650 ter. 6.5000		3:450 ter. 6.5000	3:920 ter. 6.5000	4:360 ter. 6.5000							
139. 20.5000	553. 12.5000	960 ter. 6.5000	1:347. 12.5000	1:760 ter. 6.5000	2:196. 20.5000	2:653. 20.5000		3:468. 12.5000	3:930 ter. 6.5000	4:362. 12.5000							
140 ter. 6.5000	555. 12.5000	967. 12.5000	1:350 } 12.5000	1:767 ter. 6.5000	2:199. 12.5000	2:656. 12.5000		3:470 ter. 6.5000	3:940 ter. 6.5000	4:363. 12.5000							
148. 12.5000	560 } 6.5000	970. 20.5000	1:358. 12.5000	1:770 ter. 6.5000	2:200 ter. 6.5000	2:657. 12.5000		3:478. 12.5000	3:950 ter. 6.5000	4:367. 12.5000							
150 ter. 6.5000	563. 12.5000	979. 12.5000	1:360 } 12.5000	1:780 ter. 6.5000	2:210 ter. 6.5000	2:660 ter. 6.5000		3:480 ter. 6.5000	3:960 ter. 6.5000	4:368. 12.5000							
154. 12.5000	566. 12.5000	980 ter. 6.5000	1:366. 12.5000	1:790 ter. 6.5000	2:220 } 12.5000	2:663. 12.5000		3:485. 12.5000	3:970 ter. 6.5000	4:369. 12.5000							
160 } 6.5000	568. 12.5000	987. 12.5000	1:369. 12.5000	1:791. 12.5000	2:230 } 6.5000	2:670 ter. 6.5000		3:490 ter. 6.5000	3:975. 12.5000	4:370 ter. 6.5000							
162. 12.5000	570 ter. 6.5000	990 ter. 6.5000	1:370 ter. 6.5000	1:794. 12.5000	2:235. 12.5000	2:680 ter. 6.5000		3:496. 12.5000	3:980 ter. 6.5000	4:372. 12.5000							
169. 12.5000	580 ter. 6.5000		1:376. 12.5000	1:798. 12.5000	2:240 ter. 6.5000	2:689. 12.5000		3:497. 12.5000	3:990 ter. 6.5000	4:376. 12.5000							
170 ter. 6.5000	584. 12.5000		1:380 ter. 6.5000	1:800 ter. 6.5000	2:245. 20.5000	2:690 ter. 6.5000		3:500 ter. 6.5000		4:380 ter. 6.5000							
176. 20.5000	589. 12.5000		1:386. 12.5000	1:802. 12.5000	2:250 ter. 6.5000	2:700 ter. 6.5000		3:510 ter. 6.5000		4:390 ter. 6.5000							
180 ter. 6.5000	590 ter. 6.5000		1:388. 12.5000	1:810 ter. 6.5000	2:255. 20.5000	2:709. 12.5000		3:515. 12.5000		4:400 ter. 6.5000							
182. 12.5000	590 ter. 6.5000		1:390 ter. 6.5000	1:812. 12.5000	2:257. 12.5000	2:710 ter. 6.5000		3:520 ter. 6.5000		4:402. 12.5000							
190 ter. 6.5000	600 } 12.5000		1:392. 12.5000	1:820 ter. 6.5000	2:260 ter. 6.5000	2:712. 12.5000		3:530 ter. 6.5000		4:410 ter. 6.5000							
191. 12.5000	609. 12.5000		1:394. 12.5000	1:830 ter. 6.5000	2:265. 20.5000	2:720 ter. 6.5000		3:538. 12.5000		4:416. 12.5000							
192. 12.5000	610 ter. 6.5000		1:395. 12.5000	1:831. 12.5000	2:269. 20.5000	2:722. 12.5000		3:540 ter. 6.5000		4:420 ter. 6.5000							
197. 12.5000	610 ter. 6.5000		1:398. 12.5000	1:832. 12.5000	2:270 ter. 6.5000	2:730 ter. 6.5000		3:550 ter. 6.5000		4:425. 12.5000							
200 } 6.5000	620 ter. 6.5000		1:400 ter. 6.5000	1:840 ter. 6.5000	2:275. 12.5000	2:740 ter. 6.5000		3:552. 12.5000		4:430 ter. 6.5000							
206. 12.5000	630 ter. 6.5000		1:401. 12.5000	1:842. 12.5000	2:280 ter. 6.5000	2:745. 12.5000		3:557. 12.5000		4:434. 12.5000							
210 ter. 6.5000	640 ter. 6.5000		1:406. 12.5000	1:850 ter. 6.5000	2:279. 12.5000	2:747. 20.5000		3:560 ter. 6.5000		4:440 ter. 6.5000							
218. 12.5000	643. 12.5000		1:410 ter. 6.5000	1:860 ter. 6.5000	2:280 ter. 6.5000	2:748. 12.5000		3:567. 12.5000		4:450 ter. 6.5000							
220 } 6.5000	648. 12.5000		1:413. 12.5000	1:870 ter. 6.5000	2:286. 12.5000	2:749. 12.5000		3:570 ter. 6.5000		4:456. 12.5000							
230 ter. 6.5000	650 ter. 6.5000		1:415. 12.5000	1:871. 20.5000	2:290. 12.5000	2:750 ter. 6.5000		3:576. 12.5000		4:460 ter. 6.5000							
231. 12.5000	650 ter. 6.5000		1:420 ter. 6.5000	1:880 ter. 6.5000	2:293. 20.5000	2:758. 12.5000		3:580 ter. 6.5000		4:468. 20.50							

a preços reduzidos, válidos para todos os comboios ordinários com excepção dos rápidos Lisboa-Porto e do Sud-Express, sendo a ida de 15 a 18 de Agosto e a volta de 18 a 21.

Preços dos bilhetes das principais estações para Figueira da Foz e volta (incluídos os impostos):

	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Lisboa-Rocio	45910	45030	25980
Tórras Vedras	35430	25880	25060
Caldas ou S. Martinho	25540	25030	15520
Cela ou Valado	25550	15750	15240
Mogoforos a Campanhã	25100	15560	15040
Covilhã	—	25680	15890
Miranda do Corvo	15360	5920	5600
Lousã	15580	15100	5710

Demais preços e condições ver nos respectivos cartazes afixados nos lugares de costume.

Lisboa, 13 de Agosto de 1912.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, A. Bossa.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Esmeraldo de situ orbis, por Duarte Pacheco Pereira. Edição comemorativa da descoberta da América por Cristóvão Colombo, no seu quarto centenário, sob a direcção de Rafael Eduardo de Azevedo Basto, conservador do Real Arquivo da Torre do Tombo, membro da comissão colombiana. 1892. Fol. Um volume de xxxv 125 páginas, impresso em papel de linho, e ilustrado com vários fac-similes.—Preço 25500 réis.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré).—Preço 300 réis.

Exercício da indústria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.—Preço 200 réis.

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.—Carta de lei de 26 de Setembro e decreto de 9 de Dezembro de 1909.—Preço 150 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910.—Preço 100 réis.

Código de justiça militar—aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr.—Preço, 600 réis.

Estatística do Rial de Água.—Ano económico de 1910-1911.—Preço 100 réis.

Consumo de Lisboa.—Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consum, anos de 1898 a 1907.—Preço 100 réis.

Boletim comercial, publicação mensal da Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, vol. 1.º a 12.º compreendendo doze números cada volume. Do vol. 13.º estão publicados nove números.—Preço de cada volume 15800 réis, números avulso 150 réis cada um.

Carta de lei de 25 de Setembro de 1908 sobre taxas da pauta geral e as de navegação.—Preço, 40 réis.

Regulamento do imposto do selo, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902, 8.º gr.—Preço, 100 réis.

Anuário Estatístico de Portugal de 1903, ol. II.—Preço 500 réis.

Emigração portuguesa, ano de 1901.—Preço 100 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.—Preço 300 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Forma de processar as acções civis ou comerciais por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de Maio de 1907.—Preço 50 réis.

Regulamento para a liquidação e cobrança de contribuição de registo, aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899. Segunda edição. 1904. 8.º gr.—Preço 100 réis.

Regulamento da contribuição sumptuária, aprovado por decreto de 24 de Abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de Junho de 1901.—1902. 8.º gr.—Preço 40 réis.

Lei e regulamento da contabilidade pública, promulgada em 1881. 3.ª edição. 1905. 8.º gr.—Preço 150 réis.

Manual dos Consulados de Portugal, publicado sob os auspícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por Pedro Afonso de Figueiredo, Visconde de Wildik, cônsul geral de 1.ª classe.—Tomos I e II.—Preço 15000 réis.

Estatística das contribuições directas. liquidação e cobrança de impostos. Volume II, Anos civis de 1896 a 1900 e anos económicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III, Anos civis de 1897 a 1901 e anos económicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º—Preço de cada volume, 500 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis.—Preço 100 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuária—precedido da carta de lei de 29 de Julho de 1899.—Preço 80 réis.

Tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902. 8.º gr.—Preço 100 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903.—Preço 60 réis.

Organização e regulamento da Caixa de Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras.—Decreto com força de lei de 29 de Agosto de 1907 e 19 de Dezembro de 1907.—Preço 100 réis.

Regulamento para o comércio das aguardentes e dos alcoóis e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907.—Preço, 100 réis.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes.—Preço 20 réis.

Organização dos serviços de recrutamento para o exército e respectivo regulamento, decretos com força de lei de 23 de Março e 23 de Agosto de 1911.—Preço, 400 réis.

Dicionário Bibliográfico Português.—Estudos de Inocência Francisco da Silva, aplicáveis a Portugal e ao Brasil, continuados e ampliados por Brito Aranha, em virtude de contracto celebrado com o Governo Português.—Tomo xx (13.º do suplemento).—Preço 25000 réis.

Madame Renan, romance por Cañel.—Preço 900 réis.

Dicionário bibliográfico português, por Brito Aranha, da Academia das Ciências de Lisboa, do Instituto Histórico do Brasil, da Academia de Historia de Madrid, etc. Contém 484 páginas com mais de 400 artigos de interesse para as boas letras nacionais.—Preço, 25000 réis.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910).—Preço 800 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré).—Preço 300 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, aprovada por decreto de 14 de Setembro de 1900. 8.º—Preço 80 réis.

Colecção oficial de legislação portuguesa, referida ao ano de 1910. Vol. II (3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1910). Fôlio.—Preço 15350 réis.

O ensino secundário no estrangeiro, coordenado por J. M. de Queiroz Veloso.—Preço, 200 réis.

Código Comercial Português, publicação oficial ordenada por decreto de 23 de Agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr.—Preço, 250 réis.

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo de fiscalização, aprovado por decreto de 9 de Agosto de 1902.—Preço 60 réis.

Processo de despejo de prédios rústicos e urbanos, estabelecido por decreto com força de lei de 30 de Agosto de 1907.—Preço 80 réis.

Novo regime para a produção, venda, exploração e fiscalização dos vinhos portugueses, estabelecido por decreto de 10 de Maio de 1907.—Preço 50 réis.

Movimento da população—Estado civil—Emigração. Oitavo, nono e décimo anos—1894 1895 e 1896. 1901. 4.º—Preço 600 réis.

Curso de mecânica da Escola Politécnica, por A. F. da Costa Lima. Estão publicados os tomos: 1.º—Cinemática pura e aplicada, e 2.º—Ponto material, sistemas materiais e sólido invariável, sendo o preço do primeiro 25000 réis e o do segundo 25500 réis.

ANÚNCIOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLNHO

1 Faz-se público que no dia 19 de Setembro de 1912, pelas treze horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olhão, perante o seu presidente, terá lugar a arrematação para a execução da empreitada n.º 1 da construção dos mercados de peixe e hortaliça em Olhão.

O depósito provisório para ser admitido a licitar é de 4305000 réis.

Os licitantes podem enviar em carta fechada

ao presidente da câmara municipal a sua proposta, acompanhada do recibo do depósito provisório e de todos os documentos exigidos, entendendo-se que, procedendo assim, desistem de tomar parte na licitação verbal, quando a haja, e do direito de reclamar acerca dos actos do concurso.

O projecto, cadernos de encargos e as condições de arrematação podem ser examinados todos os dias úteis, desde as dez às dezasseis horas, na secretaria da mesma câmara.

Olhão, em 12 de Agosto de 1912.—O Presidente, *Diogo da Silva Cristino*. (8:170)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

2 No dia 19 do corrente, pelas doze horas, na Rua Tomás Ribeiro n.º 60, 3.º andar, se há-de proceder à venda e arrematação, em hasta pública, dos bens móveis ali existentes penhorados ao executado Ezequiel Vitor Garcia, na execução que lhe promove o exequente Manuel Nubre Saint Maurice, sendo pelo presente citados quaisquer credores que se julguem com direito aos mesmos móveis para o deduzirem no prazo da lei.

Lisboa, 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *António Pires Lorangeira*.

Verifiquei.—*S. Mota*. (8:176)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

3 Por este Tribunal, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando António Marques dos Santos, morador que foi na Rua do Amparo, n.º 82, 2.º, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acurar a citação e seguir os mais termos até final da acção de letra, que lhe move Manuel Maria Gonçalves Ferreira, solteiro, comerciante, morador na Rua Augusta, n.º 243, 1.º, sócio gerente da firma Salgado de Araújo & Coimbra, Limitada, em cuja acção é pedido o pagamento da quantia de 5005000 réis, montante duma letra sacada e endossada por Manuel Joaquim Dias à referida firma do aceite do citando, juros legais, selos e custas do processo e procuradoria.

As audiências neste Tribunal tem lugar todas as segundas e quintas feitas ou no dia imediato, sendo útil, quando algum daqueles fôr feriado, e sempre por onze horas, na sala das sessões do Tribunal do Comércio desta cidade, sita no torreão do lado oriental da Praça do Comércio.

Lisboa, 22 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei.—*J. de Paiva*. (8:171)

EDITOS DE DEZ DIAS

4 Pelo juízo de direito da comarca de Alenquer, cartório do segundo officio, e nos autos de execução hipotecária a que se seguiu execução comum, em que é exequente-cessionário Raúl Correia de Betencourt Furtado, de Lisboa, e executado Fernando Augusto Palhoto, como tutor da interdita D. Josefina Adelaide Pinto, também conhecida por D. Josefina Adelaide Massa, correm editos de dez dias, que se começarão a contar da data da publicação do último anúncio, citando quaisquer credores que pretendam deduzir preferências sobre a quantia de 3:6155345 réis, saldo do depósito n.º 20:774, que se acha junto a fl. 10 do processo de consignação de dívida em depósito, pendente no cartório do escrivão Braga, da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, em que é requerente a interdita D. Josefina Adelaide Pinto ou D. Josefina Adelaide Massa e requerido o agora exequente Raúl Correia de Betencourt Furtado, para o fazerem até o décimo dia depois de findar o prazo dos editos.

A referida quantia acha-se depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e esta citação foi requerida pelo exequente.

Alenquer, 13 de Agosto de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Rodolfo dos Santos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Agostinho Viegas*. (8:175)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo juízo de direito da 5.ª vara civil da comarca do Porto, cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de inventário de maiores a que se procede por óbito de José Vicente de Castro, solteiro, morador que foi no lugar de Outeiro, freguesia de Rio Tinto, e em que é inventariante D. Rosa Maria de Oliveira, solteira, proprietária, residente no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Delfim Ferreira de Castro, casado, negociante, actualmente residente na cidade Quinhães, Estado de Minas Gerais do Brasil, Beatriz Severo Moreira da Silva, solteira, maior, doméstica, filha de António Severo Moreira da Silva, residente no lugar de Urgel, Francisco Cândido Moreira da Silva, casado, proprietário, e Francisco Cândido Moreira da Silva Júnior, estes residentes na vila e comarca de Santo Tirso, para, na qualidade de legatários, deduzirem os seus direitos no aludido inventário.

Porto, em 28 de Junho de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honório Rebelo*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (8:169)

6 Pelo juízo de direito da 6.ª vara, cartório do escrivão Belo, pendem uns autos de acção de investigação de paternidade, por assistência judiciária, em que é requerente Rosalina Duarte, como representante de sua filha menor Izaura, moradora na Costa do Castelo n.º 41-D, Cave E, e requerido José Severino Lucas, morador em Alcobaca.

Pelo presente são citados os incertos que porventura possam ter interesse na referida acção, para o deduzirem dentro de três audiências, que serão assinadas na segunda, findo o prazo de

trinta dias dos editos, a contar da publicação do segundo e último anúncio, sob pena de revelia.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. Gouveia*. (8:167)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de justificação para habilitação, em que é justificante José Lourenço Dias, viúvo, agricultor, do lugar de Noeda, freguesia de Campanhã, e justificados o digno agente do Ministério Público e interessados incertos, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência, findo aquele prazo, verem acurar a sua citação e aí assinar-se-lhes três audiências para, querendo, contestarem o pedido feito na mesma justificação, por virtude da qual o dito justificante José Lourenço Dias, pretendo ser julgado como único e universal herdeiro de Ana Lourenço da Silva de Jesus, lavradeira, viúva de Manuel José da Rocha, moradora que foi no lugar de Azevedo, freguesia de Campanhã, e falecida no dia 23 de Fevereiro de 1908, não deixando testamento, nem descendentes, nem outro ascendente além do justificante, seu pai, e como tal pessoa competente para tomar conta da sua herança.

As audiências fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, não sendo dia feriado.

Porto, 12 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *António Teófilo de Moura e Costa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, servindo na 2.ª vara, *Eduardo Carvalho*. (8:168)

EDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS

8 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto officio, e autos civis de acção, com processo ordinário, para investigação de maternidade ilegítima em que é autora Apolinária da Silva, casada com José Correia, proprietário, residente no sítio da Pata, freguesia e comarca de Albufeira, autorizada por seu marido, pretende ser reconhecida como filha ilegítima de Esperança da Graça Pereira, falecida na vila de Loulé, e, portanto, sua única e universal herdeira, e em que são réus Esperança da Graça Horta, solteira, maior, e José Maria Ladeira e mulher, Catarina dos Mártires, residentes em Moncarapacho, comarca de Olhão; Leandro Pires da Graça e sua mulher, Maria do Rosário, residentes no sítio do Arneiro, e António Pires da Graça e mulher, Francisca da Conceição, residentes no sítio da Amendoeira, da freguesia de Querença, comarca de Loulé; José Rodrigues da Horta e mulher, Emília Maria José Rodrigues e Bento Rodrigues Cabaz, solteiros, maior, residente no sítio da Albergaria, comarca de Santarém; João Maria Ladeira, solteiro, maior, José Rodrigues Cabaz e mulher, Maria da Graça, Manuel Rodrigues Cabaz, solteiros, maior, João Ramos da Graça e Ermelinda Ramos da Graça, solteiros, ausentes em parte incerta, todos proprietários, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Leandro Pires da Graça, que foi residente no sítio do Arneiro, e casado com Maria do Rosário, e António Pires da Graça, que foi residente no sítio da Amendoeira, ambos da freguesia de Querença, comarca de Loulé, este casado com Francisca da Conceição, e ambos actualmente ausentes em parte incerta, para, na segunda audiência deste juízo, que começará a contar-se logo que termine o prazo dos editos, verem acurar a citação na referida acção e nomear-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca, na Travessa Rasquinho, desta cidade, pelas dez horas de todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriado.—O Escrivão do quarto officio, *Francisco José Bernardino de Brito*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (8:177)

COMPANHIA DAS ÁGUAS MEDICINAIS DA FELGUEIRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 120:000\$000 réis

2.ª Convocação

9 São convidados novamente, conforme o artigo 22.º dos estatutos, os Srs. accionistas desta Companhia, a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no escritório da Companhia, Rua de S. Julião, 110, 1.º, pelas catorze horas do dia 30 do corrente, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 3.º do artigo 24.º dos estatutos, visto não se haver efectuado por falta de número a assembleia convocada para 8 do mesmo mês.

Por este aviso fica sem efeito a convocação feita para 19 deste mês.

Lisboa, 24 de Agosto de 1912.—O Secretário da Assembleia Geral, *Eduardo F. Santos*. (8:173)

10 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, foi por sentença de 26 de Julho último convertida em divórcio definitivo a separação dos cônjuges D. Maria Clementina Mascarenhas Relvas, moradora na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, e Dr. José da Cunha de Eça Azevedo, residente em Condeixa-a-Nova.

Lisboa, 13 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (8:174)

VENDA DE PRIVILÉGIOS

11 Leo Hendrik Baekeland deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 6:453, para «Impregnação da madeira e de outras matérias fibrosas ou celulósicas»; e Patente n.º 6:454, para «Produto insolúvel re-

sultante da condensação dos fenóis e de formaldeído».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (8:172)

Francisco Pereira de Azevedo, servindo de secretário da Administração do 3.º Bairro, etc.

12 Certifico que se acha arquivado na secretaria desta administração o termo que se pede por certidão, e que é do teor seguinte:

«Termo de justificação de identidade. — Aos 15 dias do mês de Março de 1911, nesta Administração do 3.º Bairro de Lisboa, onde estava presente Jaime Teixeira, servindo de administrador, comigo Francisco Pereira de Azevedo, servindo de secretário, compareceram Antonio Lourenço Fernandes, comerciante e proprietário, morador na Rua dos Remolares n.º 1 e 3, e João Sacramento, comerciante, estabelecido no Mercado Vinte e Quatro de Julho n.º 8, e declararam que, pelo perfeito conhecimento que tem de Luis Nunes Baptista, de vinte e seis anos de idade, praticante de piloto, natural de Ilhavo, morador na Travessa dos Mestros n.º 12-A, 2.º andar, freguesia de S. Paulo, deste bairro, nome com que fez exame de instrução primária no Liceu de Aveiro (como filho de José Nunes Baptista), e de piloto na Escola Naval, é a mesma pessoa que usa também o nome de Luis Francisco Cristiano, filho de José Francisco Cristiano.

E para constar se lavrou este termo, que, depois de lido, vai ser por todos assinado.

Adiante vai colada e devidamente inutilizada uma estampilha do imposto do selo do valor de 500 réis. — E eu, Francisco Pereira de Azevedo, servindo de secretário da administração, o subcrevo e assino. — Jaime Teixeira — Luis Francisco Cristiano — António Lourenço Fernandes — João Sacramento — Francisco Pereira de Azevedo.

Estava colada e inutilizada uma estampilha do valor de 500 réis, do imposto do selo.

Conta: emolumento, 500; papel selado, 200; soma, 700 réis.

Lisboa, 15 de Março de 1911. — Servindo de Administrador, Jaime Teixeira.

Nada mais contém o dito termo que para aqui passei por certidão.

Administração do 3.º Bairro de Lisboa, 15 de Março de 1911. — E eu, Francisco Pereira de Azevedo, a subscrevo e assino. (8:178)

13 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, por doze horas do dia 2 de Outubro de 1912, à porta do Tribunal da Boa Hora e local do costume, se há-de vender e arrematar, pelo melhor lance sobre 2:751,444 réis, o domínio útil dum prazo, que consta de prédio urbano com lojas, rés-do-chão, dois andares e Pátio do Daniel, com duas casas abarracadas, n.º 552 a 558 da Rua de S. Bento, em Lisboa, foreiro à casa do Conde de Murça em 2:140 réis anuais e laudémio de dezena, descrito na 2.ª Conservatória sob o n.º 3:980.

Pertence ao casal da falecida D. Maria de Jesus Fernandes, e vai à praça para pagamento do passivo, e são citados quaisquer credores incertos daquela falecida para assistirem à arrematação.

Verifiquei. — Pelo Juiz de Direito da 4.ª vara, o da 3.ª vara, J. B. de Castro. (8:165)

14 No juízo comercial da comarca de Lamego, pelo cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e ultima publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os credores certos e incertos do comerciante desta cidade João Rodrigues Coelho, casado, com estabelecimento na Rua de Marário de Castro, da cidade de Lamego, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata requerida pelo dito comerciante, nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial.

Lamego, 5 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Manuel Leitão Teixeira.

Verifiquei. — Freitas. (8:138)

COMARCA DE MELGAÇO

15 No juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, na acção requerida por Maria Deolinda Gomes de Abreu, solteira, residente na cidade do Porto, para habilitar-se a succeder nos bens dos ausentes, seus tios, Francisco Gomes de Abreu e José Augusto Gomes de Abreu, solteiros, moradores que foram nesta vila de Melgaço, donde se ausentaram para o Brasil, há mais de vinte anos, sem que até ao presente haja notícias d'elles, correm editos de seis meses a citar quaisquer interessados incertos, que uns e outros prazos se contarão desde a segunda e ultima publicação do anúncio no *Diário do Governo*, para na segunda audiência posterior áqueles prazos virem acusar a citação e aí assinar-se lhes a terceira para contestarem.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana no tribunal judicial desta comarca às onze horas do dia, não sendo feriados.

Melgaço, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Amadeu Carlos José Ribeiro Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Araújo Ramos. (8:155)

16 Na execução que Luis Fortunato de Assunção Nunes promove, neste juízo, cartório do segundo officio, contra D. Maria Balbina Amália Silva Castanho Restolho, tendo-se efectuado a penhora na quantia de 49:700 réis, existente em poder de Antonio Carlos da Silva Zagalo, e na de 257:926 réis, existente em poder de Manuel Joaquim de Sant'Ana, são citados os credores, que pretenderem deduzir preferências sobre esse dinheiro, para que as deduzam no prazo de dez dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e num nos periodicos desta cidade.

Elvas, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão, André Gonçalves.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Braga. (8:140)

COMARCA DE PINHEL

Editos de sessenta dias

17 Pelo juízo de direito da comarca do Pinhel, cartório do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, pelos quais é citado Vitor Pimentel de Matos, ausente em parte incerta, morador que foi na mesma cidade, na acção de divórcio com sua mulher, D. Palmira de Campos Carvalho, a fim de comparecer pessoalmente na primeira audiência do tribunal judicial desta comarca, findo o referido prazo, para o fim previsto no artigo 40.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o isto sob pena de revelia.

As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial, sito na Rua Antonio José de Almeida, por 10 horas da manhã, fazendo-se nos immediatos quando forem feriados aqueles dias.

Pinhel, 6 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José L. Coelho.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Noronha. (8:147)

18 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio, citando, para deduzirem preferências, quaisquer credores que se julgarem com direito à quantia de 680,890 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, como consta do conhecimento n.º 13:844 existente a fl. 55 do processo de execução hipotecária movida por Manuel de Oliveira, da Tacha, contra Ludovina Jorge Azenha, do mesmo lugar, cuja quantia a esta pertence e lhe foi penhorada, a requerimento de Manuel de Oliveira Novo, também da Tacha, para pagamento da quantia de 29:041 réis e custas acrescidas.

Cantanhede, 3 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Cândido Domingues Cravo.

Verifiquei. — Teixeira de Queiroz. (8:135)

Editos de trinta dias

19 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do quinto officio, correm seus termos uma acção de divórcio de Marcelino da Silva Bastos e mulher, D. Guilhermina de Jesus Ferreira, proprietários, desta cidade, e pela referida acção correm editos citando o cônjuge Marcelino da Silva Bastos, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo de trinta dias, a contar da ultima publicação deste anúncio, comparecer no tribunal judicial desta comarca, para os efeitos do artigo 40.º e seus parágrafos da lei de 3 de Novembro de 1910, sob pena de, não comparecendo, o seu divórcio provisorio ser considerado definitivo, nos termos legais.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, sempre por 11 horas, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça Oito de Maio, desta cidade. — O Escrivão, João Marques Perdigão Júnior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (8:139)

20 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário por obito de Joaquina da Piedade e marido, Sebastião Alves Correia, moradores que foram no lugar de Tábuas, freguesia de Vila Nova, em que é cabeça de casal Manuel Alves Correia, filho daqueles, correm editos de trinta dias citando os herdeiros, ausentes em parte incerta, Augusto Alves Correia, solteiro, menor púbere, Joaquim Alves Correia, casado, e José Alves Correia, do dito lugar de Tábuas, e bem assim os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, nos termos e para os fins estatuidos no artigo 197.º e seus parágrafos, e nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Lousã, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, António Simões Barata.

Verifiquei. — O Juiz substituto, Joaquim Mexia. (8:149)

21 Pelo juízo de direito da comarca da Lousã, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário por obito de Maria da Piedade, viúva de Manuel Dias Anacleto, moradora que foi no lugar de Froleim, freguesia de Miranda do Corvo, em que é cabeça de casal Maria da Piedade, filha daquela, correm editos de trinta dias citando o herdeiro, ausente em parte incerta, José Dias Anacleto e sua mulher, Justina de Jesus, do dito lugar de Froleim, e bem assim os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, nos termos e para os fins estatuidos no artigo 197.º e seus parágrafos, e nos §§ 3.º e 4.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Lousã, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, António Simões Barata.

Verifiquei. — O Juiz substituto, Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro. (8:150)

22 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, foi, em 10 de Julho corrente, proferida sentença definitiva na acção especial para successão e entrega de bens do ausente Antonio Joaquim Gonçalves, morador que foi na freguesia de Gondar, da dita comarca, requerida por Angelina Rosa Gonçalves e marido, Manuel Antonio Domingues, da dita freguesia, Filipe Antonio Gonçalves e mulher, Maria de Jesus Lourenço, da freguesia de Orbacem, da mesma comarca, e Mariana Antonia Gonçalves e marido, José Joaquim Lourenço da Costa, da freguesia de Venade, também da dita comarca; e por efeito da mesma sentença foi a acção julgada procedente e provada, e habilitados os referidos requerentes, e bem assim sua irmã Maria Joaquina Gonçalves, casada com Antonio Manuel Pires, da dita freguesia de Gondar, e seu sobrinho Constantino, filho de Constantino Joaquim Gonçalves, ausente em parte incerta, como únicos e universais herdeiros do referido ausente Antonio Joaquim Gonçalves, para o efeito de lhes serem entregues os bens da mesma ausente, com os respectivos rendimentos, de conformidade com a lei.

O que se anuncia, nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil.

Caminha, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão, Camilo Correia de Amaral.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Ribeiro. (8:148)

Editos de trinta dias

23 Pelo Tribunal do Comércio desta cidade e comarca, cartório a cargo do escrivão abaixo assinado, e acção commercial por dívida de letras movida por José Borges, casado, comerciante, residente na cidade do Porto, contra José Romero, vendedor ambulante de rendas, acidentalmente residente nesta cidade e na qual aquele pretende que este seja condenado a pagar-lhe a quantia de 400\$000 réis montante de duas letras, cada uma de 200\$000 réis, que lhe accitou em 2 de Abril último, proveniente de fazendas vendidas a crédito, custas e procuradoria, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação do presente anúncio, citando o dito réu que se acha ausente em parte incerta, para comparecer no tribunal do comércio desta cidade e comarca na segunda audiência d'ele, findo aquele prazo, a fim de ver accusar-se lhe a mesma citação e seguir todos os termos da causa até final, sob pena de revelia.

As audiências referidas fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por opze horas, no respectivo tribunal sito no edificio dos Paços do Concelho à Avenida Saraiva de Carvalho desta mesma cidade, não sendo tais dias feriados.

Figueira da Foz, em 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Elísio da Costa Duarte.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, Pereira Machado. (8:137)

24 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, nos autos de justificação para habilitação em que é justificante D. Maria Josefa, pretende esta ser julgada única e universal herdeira da falecida D. Belmira Adelaide da Conceição Assis, a fim de haver a sua herança, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar a mesma justificação, para na segunda audiência deste juízo que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a mesma citação e marcar-se lhes o prazo de três audiências para deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

As audiências na comarca de Lisboa fazem-se todas as terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora; sendo aqueles dias feriados fazem-se nos dias immediatos, se não forem também feriados.

Lisboa, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António Mendes Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (8:162)

Editos de quarenta dias

25 Tendo sido proposta no juízo de direito da comarca de Amarante, em 12 de Junho de 1903, uma acção de separação de pessoas requerida por António de Azevedo Cerqueira, morador que foi no lugar de Gião, da freguesia de Candomil, desta comarca e actualmente residente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contra sua mulher Maria Delfina Nunes ou Maria Nunes, moradora que foi no lugar e freguesia de Bustelo, da mesma comarca e actualmente residente na cidade do Rio de Janeiro da dita Republica, veio agora a ré com um requerimento que se acha junto aos autos, no qual alega:

Que tendo sido proferida na dita acção sentença que autorizou a separação de pessoas entre a requerente e o dito seu marido, que transitou em julgado há mais de oito anos, deseja que a mesma separação se converta em divórcio, visto que a requerente se não reconciliou até hoje com o mesmo seu marido.

Pelo presente é citado o referido marido da requerente, António de Azevedo de Cerqueira, para no prazo de cinco dias improrrogável posterior ao de quarenta dias dos editos, que começará a correr desde a data da publicação do último anúncio, responder sobre a não reconciliação nos termos do artigo 46.º da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910.

Amarante, em 7 de Agosto de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Avelino de Melo Alves Sardoieira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, Joaquim Pereira Teixeira de Vasconcelos. (8:141)

Editos de trinta dias

26 No juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes, que este assina, pendem uns autos de requerimento para penhora executiva por dívida de rendas, em que a requerente D. Albina Emilia dos Santos Pinto, viúva, proprietária, desta cidade, requereu para que fosse citado Alfredo Miranda, da Travessa de Cedofeita, n.º 20, desta cidade, para na segunda audiência deste juízo, posterior à citação, ver oferecer a respectiva acção; em que lhe pede o pagamento da quantia de 12\$500 réis, proveniente da renda dos altos do prédio que occupa na aludida Travessa de Cedofeita, n.º 20, vencida em 30 de Novembro de 1911, e as demais vencidas até esta data, e que, para garantia do pagamento destas rendas e das vincendas, além das custas, selos e procuradoria, se procedesse a penhora nos bens moveis que fossem encontrados ao requerido. E, como conste dos autos que o citando se acha ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, se passou o presente anúncio, citando o dito Alfredo Miranda, para na terceira audiência deste juízo, depois de accusada a citação, deduzir, por embargos, a defesa que tiver, accusação esta que há-de verificar-se na segunda audiência, depois de findo o prazo de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda e ultima publicação do presente anúncio, o assinar-se os mais termos, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar em todas

as terças e sextas-feiras de cada semana, ou nos dias immediatos, sendo aqueles feriados, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, da cidade do Porto, e sempre por dez horas.

Porto, em 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, da 4.ª vara cível, Figueira de Andrade. (8:136)

COMARCA DE BOTICAS

Editos de trinta dias e de seis meses

27 Pelo juízo de direito desta comarca e pelo cartório do escrivão que este passa o abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos na acção cível com processo especial para abertura da successão e entrega de bens do ausente, requerida por Francisco José Adão, solteiro, chefe da estação telégrafo-postal de Boticas, e outros, também do mesmo lugar, da Granja e Sangunhedo, contra o ausente Antonio José do Macedo, para na segunda audiência posterior ao prazo dos mesmos editos, que começam a contar-se da segunda publicação do respectivo anúncio, comparecerem por si ou por procurador seu, a fim de verem accusar a sua citação, com a pena de revelia.

As audiências daquele juízo tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo estes feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos.

E bem assim correm editos de seis meses, a contar também da segunda e ultima publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o ausente António José de Macedo, para na segunda audiência deste juízo comparecer por si ou seu procurador, a fim de ver accusar a sua citação, audiências aquellas que começam a contar-se, findos que sejam os editos de seis meses.

Boticas, em 13 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Acácio José de Sousa Galvão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, António Alves Pires. (8:145)

28 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, pelo cartório do escrivão Guia, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a oporem-se à justificação avulsa para habilitação, em que são justificantes D. Maria Inocência Saldanha da Mota e António Eduardo Mota da Silveira, solteiros, maiores, proprietários, moradores na Rua de Arroios n.º 11 e justificados o Ministério Público e os incertos, e na qual aqueles justificantes pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de todos os bens, direitos e acções de seu falecido irmão e tio o Dr. Eduardo Augusto Mota, lente jubilado da Escola Médica de Lisboa, morador que foi na referida casa da Rua de Arroios n.º 11, onde faleceu no dia 12 de Julho do corrente ano, no estado de solteiro, não deixando descendentes nem ascendentes e deixando testamento cerrado no qual instituiu seus únicos e universais herdeiros os justificantes, à primeira o usufruto vitalicio dos seus bens, e ao segundo a plena propriedade e no caso do falecimento deste antes da primeira, não deixando descendência, passar a plena propriedade para a referida justificante sua irmã e os quais pretendem afinal ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros do referido falecido Dr. Eduardo Augusto Mota, do remanescente de todos os bens, direitos e acções do qual fazem parte do mobiliário, os seguintes bens:

Dez inscrições de 500\$000 réis; quinze inscrições de 1:000\$000 réis; dez títulos de cinco acções do Banco de Portugal; dez títulos duma acção do Banco de Portugal.

Um prédio e quintal sito na Travessa do Alqueidão, hoje Travessa do Prior n.º 11, moderno, e para a Travessa do Forte com o n.º 12, antigo, descrito na 2.ª Conservatória, sob o n.º 5:805.

Um prédio que se compõe de rés-do-chão, primeiro andar, pátio e caves, sito na Rua de Arroios n.º 11, descrito na 1.ª Conservatória, sob o n.º 7:440.

Um jazigo ou Cemitério Oriental com o n.º 3:491.

E especialmente para tomarem conta dos referidos prédios registá-los a seu favor, receberem os respectivos juros das referidas inscrições e acções e todos os mais bens da herança. Assim, pois, são citados quaisquer interessados incertos para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos, verem accusar a sua citação e aí assinar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a referida justificação.

As audiências neste juízo costumam fazer-se às terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, não sendo feriados, porque sendo-o se transferem para os immediatos que o não forem.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, em 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António Ribeiro da Costa Júnior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (8:152)

29 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a justificação avulsa, pela qual a justificante Santa Casa da Misericórdia, desta cidade do Porto, pretende ser julgada herdeira do remanescente da herança constituída por bens existentes em Portugal, deixada por Manuel José Rodrigues Semide, natural da freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, comarca da Lousã, falecido no estado de viúvo de D. Adelaide Augusta Pinto Semide, no dia 16 de Setembro de 1910, no seu domicilio à Rua da Boa Vista n.º 579, freguesia de Cedofeita, desta mesma cidade, sem deixar ascendentes vivos, nem

descendentes, em cujo remanescente, entre outros papéis de crédito, se compreendem setenta e cinco obrigações da Companhia União Fabril de Lisboa, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, com os n.ºs 644 a 656, 1.139 a 1.149, 1.573 a 1.582 e 5.072 a 5.076, e vinte títulos de cinco obrigações cada um, dos Caminhos de Ferro do Estado, de quatro e meio por cento (fundo interno amortizável), do valor nominal de 450.000 réis cada título, com os n.ºs 3.761 a 3.861, bem como pretendo ser julgada administradora dos bens da mesma herança, existentes no Brasil, para lhes dar a aplicação indicada no respectivo testamento, pretendendo ainda que os legatários abaixo mencionados sejam julgados com direito aos papéis de crédito que já lhe foram entregues e cujos números constam da respectiva escritura de paga, a saber:

A legatária Maria da Conceição, casada com José Maria da Silva Raposo, com direito a dez acções do Banco de Portugal, a dez acções do Banco Nacional Ultramarino e a quarenta acções do Banco Lisboa & Açores;

A legatária Conceição, filha dos antecedentes, com direito a quatro acções do Banco de Portugal;

A legatária Adelaide da Conceição de Almeida, com direito a dez acções do Banco de Portugal, a dez acções do Banco Nacional Ultramarino e a trinta acções do Banco Lisboa & Açores;

A legatária D. Idalina Pereira de Almeida, com direito a dez acções do Banco de Portugal, a dez acções do Banco Nacional Ultramarino e a trinta acções do Banco Lisboa & Açores.

Para os devidos efeitos declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo esses dias feriados ou compreendidos em férias, pois, sendo feriados, então fazem-se nos dias imediatos e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 5 de Agosto de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *António Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Cruz Capelo*. (8:154)

30 Pelo juízo de direito desta comarca de Barcelos, cartório do segundo officio abaixo assinado, por parte de Rosalina da Cunha de Andrade, solteira, maior púber, da freguesia de Carapeços, desta comarca, filha natural de Teresa da Cunha, da mesma freguesia, autorizada e assistida de sua mãe, acompanhada de seu marido José Alves Pereira, foi proposta acção com processo ordinário contra José Ferreira de Andrade e Francisco Ferreira de Andrade, solteiros, da mesma freguesia, mas que há mais de vinte anos foram para os Estados Unidos do Brasil, lá faleceram e se presumem mortos, contra interessados incertos, o o Ministério Público, representado pelo seu agente nesta comarca, alegando:

Que do legítimo casamento de Gabriel Ferreira da Cunha, também conhecido por Gabriel Ferreira de Sousa, com Maria Teresa de Andrade, também conhecida por Maria Teresa, Maria Ferreira de Andrade e Maria da Cunha, da dita freguesia de Carapeços, nasceram e houve só os filhos Maria Ferreira de Andrade, Rosa Ferreira de Andrade, Francisco Ferreira de Andrade, José Ferreira de Andrade, Teresa Ferreira de Andrade, também conhecida por Teresa de Andrade.

Que destes, a Maria e a Rosa, faleceram em estado de solteiras, sem descendentes, o Francisco e o José Ferreira de Andrade foram para os Estados Unidos do Brasil, aquelle há mais de trinta anos e o José há mais de vinte anos, e dos mesmos não há noticias há mais de vinte anos, nem pode havê-las por terem lá morrido, e não deixando descendentes, foi sua única herdeira sua mãe, como única ascendente viva.

Que Teresa Ferreira de Andrade foi legitimamente casada com Manuel José da Silva Andrade, falecido há anos, e ela em 24 de Setembro último, na freguesia de Carapeços, sem descendentes, mas com testamento, no qual instituiu por sua única e universal herdeira a autora.

Alegou mais que também faleceram há muito aquelle Gabriel Ferreira de Sousa e mulher, tle em 1845 e ela em 1898, e que em 1897, devido à ausência de José Ferreira de Andrade foi-lhe requerida curadoria provisória pelo cartório do primeiro officio deste juízo, e assim deste José Ferreira de Andrade, é sua única herdeira sua irmã Teresa Ferreira de Andrade, a única irmã que lhe sobreviveu, como única herdeira de sua mãe, e tanto que a mesma Teresa Ferreira de Andrade foi nomeada curadora de seu dito irmão José Ferreira de Andrade, naquelle processo de curadoria; e da mesma Teresa Ferreira de Andrade é única e universal herdeira e representante a autora, por virtude da disposição testamentária com que se finou.

Alegou mais que os bens do dito José Ferreira de Andrade e Teresa Ferreira de Andrade, por emquanto conhecidos, estão neste país, achando-se os do primeiro já inventariados no processo de curadoria, em seguida a esta. Pediu, em conclusão, por que se julgasse procedente e provada a dita acção, e, como consequência, se declarasse e julgasse que são falecidos aquelle Maria Ferreira de Andrade e irmãos Rosa Ferreira de Andrade e Francisco Ferreira de Andrade, todos solteiros e que deste ficou herdeira universal sua mãe Maria Ferreira de Andrade, viúva, e desta ficou universal herdeira e representante Teresa Ferreira de Andrade, única filha que lhe sobreviveu, sendo por isso esta a única e universal representante de seus finados irmãos, entre os quais o dito José Ferreira de Andrade, e tendo ela falecido no estado de viúva, sem descendentes nem ascendentes, em 24 de Setembro último, mas com disposição testamentária, a favor da autora, é esta assim a única representante do dito José Ferreira de Andrade.

Em conclusão, pediu a mesma autora lhe fôsem adjudicadas as heranças da referida Teresa Ferreira de Andrade, e seu irmão José Ferreira

de Andrade, para todos os efeitos legais e para poder tomar conta delas e fazer a seu favor os precisos averbamentos e registos. Seguiu-se a discussão da causa, e, afinal, foi proferida a sentença que julgou procedente e provada a mesma acção, e habilitada a autora como única e universal herdeira da referida Teresa Ferreira de Andrade, e como tal a única representante do dito José Ferreira de Andrade, por pertencer a herança deste aquelle dita sua irmã, que instituiu a mesma autora por sua universal herdeira, sendo-lhe adjudicadas as heranças dos mesmos para todos os efeitos legais e poder tomar conta delas e fazer a seu favor os precisos averbamentos e registos.

Assim se publica a mesma sentença nos termos e para os fins designados no n.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil.

Barcelos, 1 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Manuel Cardoso e Silva*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Arriçado de Lacerda*. (8:159)

31 No juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do último anúncio, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Manuel Ferreira da Costa, residente que foi na freguesia de S. Bartolomeu, e de que é cabeça de casal a viúva Maria José, citando para todos os termos do mesmo inventário até final os co-herdeiros Gertrudes Cândida e marido João Gonçalves Godinho, Maria Ludovina e marido Pedro Rodrigues, e as duas filhas de Maria Delfina e de José de Sousa Martins, cujos nomes, idades e estados se ignoram, juntamente com o pai, se forem menores, todos residentes em parte incerta.

Angra do Heroísmo, 19 de Abril de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Zózimo Procópio de Lima*.

Verifiquei.—G. Samora. (8:163)

32 Por este juízo, cartório do quarto officio, e inventário por óbito de Manuel Cardoso Machado e mulher Luísa Augusta de Tavares, moradores que foram na freguesia de S. Bento, inventariante a filha Maria Augusta Machado, correm editos de trinta dias, citando os ausentes Idalina Sobral Machado, viúva de Manuel Cardoso Machado, Teotónio José Arruda, Arnaldo, Armando e Oscar, menores, Raúl Cardoso Machado, solteiro, José Cardoso Machado e mulher, Noémia e Olinda, menores, José Cardoso Machado e mulher Filomena, Henrique José Arruda, solteiro, Rosalina Augusta Cardoso e marido João José Arruda, Francisco Cardoso Machado e mulher Maria, Cândido Augusto Lobão e segunda mulher, e Manuel Tomás de Oliveira, viúvo, filhos, noras, genros, netos e bisnetos, dos inventariadores, para assistirem a todos os termos do inventário até final.

Angra do Heroísmo, 1 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Gervásio Lourenço*.

Verifiquei.—O Substituto do Juiz de Direito, *Cardoso*.

33 Pelo juízo de direito da comarca de Carrazeda de Ansiães, cartório do primeiro officio, e por sentença de 24 do corrente mês, foi julgada procedente e provada a acção de interdição por demência requerida por Arminda de Jesus Carvalho, viúva, proprietária, residente em Tralhariz, desta comarca, como representantes de seus filhos menores António Lopes Andriano e Alice de Jesus Andriano, contra Joaquina Cardoso, viúva, proprietária, também residente em Tralhariz, e de harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 419.º do Código do Processo Civil, decretada a interdição da arguida.

Carrazeda de Ansiães, 25 de Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *José Joaquim Baptista Lamas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*. (8)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do escrivão Silva, nos autos de execução da Fazenda Nacional contra José Simões, filho de Joaquim Simões e de Josefa Alves, ausente em parte incerta na África, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar a exequente a quantia de 300.000 réis, ou nomear bens à penhora, sob pena de revelia.

Penela, 1 de Agosto de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *António Maria Perestrelo da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Júlio de Carvalho Furstenan e Lúcio Veloso da Rocha, na qualidade de sócios da firma Veloso da Rocha & C.ª, Rua José Falcão, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 62.527 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 8 de Agosto de 1912.—E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

36 Pelo juízo de direito da comarca de Mafra, cartório do escrivão que está subscreevi, correm seus devidos e regulares termos uns autos cíveis de execução por custas e selos em que é exequente o Ministério Público e executados Pedro Antunes e mulher, do Sobrado Abelheira. E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando os herdeiros do credor hipotecário inscrito João Franco Gomes, que foi do lugar da Freixofoira, freguesia do Turcifal, comarca

de Tôres Vedras, para assistir a todos os termos da presente execução até final.

Mafra, 26 de Junho de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Ernesto Leandro Rodrigues Soares*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barreto*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo de direito desta comarca de Alenquer, cartório do segundo officio do escrivão que está subscreevi e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco Paula Oliva e Silva, viúvo, morador que foi no lugar do Freixial do Meio, freguesia de Aldeagavi-nha, e em que é cabeça de casal José Apolinário, casado, morador no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados, Conceição de Jesus Oliva e marido Augusto Ricardo, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Alenquer, 9 de Agosto de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Rodolfo dos Santos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Agostinho Viegas*. (e)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Moraes Dias, casado que foi com Maria Duarte de Melo, do lugar de Enxofões, freguesia de Murteide, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o interessado Joaquim Moraes Dias, solteiro, maior, filho do inventariado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecer no mesmo juízo, a fim de assistir a todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Cantanhede, 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Delfm José Rodrigues Braga*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Teixeira de Queiros*. (f)

39 Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando a Nuno Henriques e mulher Maria Carolina, António Henriques, solteiro, maior, Augusto de Almeida e João António Catarino, casados, do lugar do Trilho, freguesia de Espinhal, desta comarca, mas ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de João Henriques, que foi do mesmo lugar do Trilho.

Penela, 8 de Agosto de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Antero da Costa Simões Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (g)

EDITOS DE QUATRO MESES

40 Pelo juízo de direito da comarca de Pêso da Régua, cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, correm editos de quatro meses, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu Manuel da Silva Gouveia, por alcunha o «Cucu», casado, jornalista, residente, que foi, na freguesia de Fontes, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, pronunciado pelo crime de ferimentos, de que resultou a morte, em Augusto Correia Ribeiro, também conhecido por Augusto Rato, da dita freguesia, das oito para as nove horas da noite de 30 de Abril de 1905, no sítio do Vale, daquela freguesia, sendo-lhe admissível fiança arbitrada em 2.000.000 réis, para no indicado prazo vir a este juízo responder à culpa, vista a impossibilidade de se efectuar a captura e não se ter afluído, findo o qual, não se apresentando, se procederá à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, podendo depois do mesmo prazo o indiciado ser preso por qualquer do povo e o dever ser por todo o official público, para ser entregue à autoridade judicial mais próxima, tudo nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto de 18 de Fevereiro de 1847.

Pêso da Régua, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *A. Cardoso Miranda*. (h)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do terceiro officio, escrivão Vaz, correm editos de sessenta dias, a citar Alberto Corte Rial, solteiro, tendeiro, de Cantanhede, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, o qual será contado da publicação do segundo e último anúncio, pagar no cartório do escrivão referido a quantia de 46.890 réis, de custas e multa em que foi condenado na policia correccional que lhe moveu o Ministério Público nesta comarca, e bem assim os selos do incidente de citação ou nomear à penhora bens suficientes e idóneos para tal pagamento, sob pena de se devolver tal direito ao exequente Ministério Público, prosseguindo-se nos termos ultteriores da execução até integral pagamento.—O Escrivão, *Mário Gomes Pereira Vas*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pinto*. (i)

COMARCA DE ODEMIRA

Editos de sessenta dias

42 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando João Alegre, ausente em parte incerta e que foi morador na aldeia de Saboia, desta comarca para, no prazo de dez dias, contados depois de findo o dos editos, pagar, no referido cartório, a quantia de 1.940 réis, de selos devidos ao Estado nos autos crimes de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público, pelo crime de offensas corporais, ou nomear bens à penhora, em valor suficiente, sob pena do direito de nomeação se devolver ao Ministério Público e a execução seguir seus termos.

Odemira, 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão de Direito, *Francisco António Pais*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *P. Correia*. (j)

COMARCA DE ODEMIRA

Editos de sessenta dias

43 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando Mariano Senen Shtamby e Juan Medina e Medina, ausentes em parte incerta e residentes, que foram, nesta comarca, para, no prazo de dez dias, contados depois de findo o dos editos, pagar, cada um, a quantia de 3.970 réis, provenientes de multa em que foram condenados nos autos crimes correccionais que lhes moveu o Ministério Público, ou nomearem bens à penhora, em valor suficiente, sob pena deste direito ser devolvido ao exequente, a execução prosseguir até final embolso da quantia exequenda, custas e selos acrescidos ou daquelas multas lhes serem substituídas por prisão, nos termos do § 3.º do artigo 122.º do Código Penal.

Odemira, 10 de Agosto de 1912.—O Escrivão de Direito, *Francisco António Pais*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *P. Correia*. (l)

COMARCA DE ODEMIRA

Editos de sessenta dias

44 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Duartinho, residente em parte incerta e que foi morador na aldeia de S. Teotónio, desta comarca, para, no prazo de dez dias, contados depois de findo o dos editos, pagar, no referido cartório, a quantia de 4.000 réis de selos em dívida ao Estado nos autos crimes de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público ou nomear bens à penhora, em valor suficiente, sob pena do direito de nomeação se devolver ao Ministério Público e a execução seguir seus termos.

Odemira, 7 de Agosto de 1912.—O Escrivão de Direito, *Francisco António Pais*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *P. Correia*. (m)

COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

45 No juízo de direito da comarca supra, cartório do escrivão Figueiredo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando António Joaquim Marques Queiroz e mulher Maria Pia, residentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem a quantia de 8.124 réis, proveniente de custas e selos do inventário de menores por óbito de Isabel Mendes e marido António Marques Queiroz, que foram de Salvaterra do Extremo, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento e do das custas e selos até final da execução que lhe move a Fazenda Pública, sob pena de se devolver a esta o direito de nomeação e prosseguir a execução seus termos.

Idanha-a-Nova, 10 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Marcelino da Cruz Figueiredo*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *B. C. Melo*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 No juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do quarto officio, que está assina, no inventário de menores a que se procede por óbito de João da Silva Soares, morador que foi no lugar do Pombal, freguesia de Abragão, e no qual é cabeça de casal sua filha Teresa Rosa da Silva, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a citar os credores Manuel Alves Soares, João Celestino da Silva e Avelino Teixeira da Mota, todos três negociantes, residentes na cidade do Pôrto, em parte incerta, para nessa qualidade deduzirem os seus direitos até final do dito inventário, sendo também citados quaisquer outros credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca para o indicado fim, e tudo sob pena de revelia.

Penafiel, 26 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Joaquim da Cunha Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. Alvares*. (o)

47 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer herdeiros ou credores incertos do falecido Augusto Ferreira Ribeiro, morador que foi na Travessa do Almada n.º 12, 3.º, direito, em Lisboa; os primeiros para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência posterior ao prazo dos referidos editos, e os segundos para deduzirem as suas reclamações.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias imediatos, e sempre pelas dez horas e no tribunal judicial denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 6 de Julho de 1912.—O Escrivão, *João Arthur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (p)

Rectificação.—No anúncio n.º 38, publicado no *Diário do Governo* n.º 190, de 14 do corrente—Dissolução e constituição da sociedade, onde se lê em português: «Guilherme Graham & C.ª» é «Guilherme Graham Júnior & C.ª», e substituir «&» por «e» entre «Adam» e «Henry William Dartford».